Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PERNAMBUCO

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais destinados ao fomento de iniciativas artístico-culturais desenvolvidas no Município de Ibimirim, mediante a concessão de apoio financeiro com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O presente instrumento tem por finalidade fortalecer a produção cultural local, ampliar o acesso da população aos bens, serviços e direitos culturais, incentivar a diversidade das expressões culturais, promover a valorização dos agentes culturais individuais do Município e contribuir para o desenvolvimento da economia da cultura, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Cultura e do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1.2 - O presente Edital integra as ações previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) do Município de Ibimirim, elaborado com ampla participação social por meio de Escuta Pública e aprovado pela Administração Municipal, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.3 - Serão apoiados projetos culturais inéditos ou de continuidade apresentados individualmente por agentes culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas (MEI), domiciliados ou sediados no Município de Ibimirim, observadas exclusivamente as categorias culturais, quantitativos de vagas e valores estabelecidos na Seção 2 – Dos Recursos Financeiros, na Seção 3 – Das Categorias Culturais e no Anexo I – Categorias, Vagas e Valores, que integram este Edital para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Somente poderão ser contemplados projetos enquadrados nas categorias expressamente previstas neste Edital, observando-se a distribuição financeira aprovada no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

1.4 - Os projetos selecionados deverão contribuir para:

I – a valorização da identidade cultural do Município de Ibimirim;

II – o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;

III – a democratização do acesso às políticas públicas de cultura;

IV – a promoção da diversidade cultural, étnica, racial, territorial, geracional e das diferentes formas de expressão artística;

V – o fortalecimento da economia criativa e das cadeias produtivas da cultura;

VI – o estímulo à formação de público, à circulação de bens, serviços e produtos culturais;

VII – a preservação, salvaguarda, difusão e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VIII – o fortalecimento dos direitos culturais e da participação social na implementação das políticas públicas de cultura.

1.5 - Os recursos financeiros concedidos por este Edital destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das ações previstas nos projetos culturais selecionados, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela aprovada no Plano de Trabalho, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural, da Lei nº 14.903/2024 e das demais normas aplicáveis.

1.6 - A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação social, democratização do acesso à cultura, descentralização territorial, diversidade cultural, valorização das identidades culturais, boa-fé administrativa, segurança jurídica e respeito aos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal e pela legislação cultural vigente.

1.7 - Este Edital será executado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, por intermédio da Secretaria Municipal competente pela política pública de cultura, com recursos transferidos pelo Ministério da Cultura no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando, especialmente:

I – a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

II – o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

III – o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

IV – a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

V – as normas complementares expedidas pelo Ministério da Cultura;

VI – a regulamentação municipal aplicável.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Edital será financiado com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, transferidos pela União ao Município de Ibimirim, por intermédio do Ministério da Cultura, destinados à execução das ações previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

2.2 O valor global destinado ao presente Edital é de R$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), conforme previsto no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Município de Ibimirim.

Parágrafo único. O valor referido no caput constitui o limite máximo de recursos destinados ao presente chamamento público, podendo ser ampliado exclusivamente nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.3 Os recursos serão distribuídos entre as categorias culturais previstas neste Edital, observando rigorosamente os quantitativos de vagas, os valores unitários e os limites financeiros estabelecidos no quadro a seguir:

Categoria Cultural	Quantidade de Projetos	Valor Unitário	Valor Total
Artesanato	10	R$ 3.050,00	R$ 30.500,00
Audiovisual	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Cultura Cigana	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
Cultura Indígena	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
Fotografia	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Música	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
Produção Cultural	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
TOTAL GERAL	36 projetos	—	R$ 108.500,00

2.4 A distribuição financeira constante deste Edital foi definida a partir das deliberações da

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Escuta Pública, das prioridades estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e da disponibilidade orçamentária aprovada para o exercício correspondente.

2.5 Os valores fixados para cada categoria representam o limite máximo de apoio financeiro por projeto, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior ao estabelecido para a respectiva categoria.

Não será admitido fracionamento artificial de projetos nem solicitação de complementação financeira fora das hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.6 Os recursos serão concedidos em parcela única, mediante:

I – publicação do Resultado Final da Habilitação;
II – celebração do Termo de Execução Cultural;
III – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
IV – atendimento integral das condições previstas neste Edital.

2.7 Os recursos previstos neste Edital possuem natureza de fomento cultural, destinando-se exclusivamente à execução do objeto cultural aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Cultural.

2.8 Na hipótese de suplementação orçamentária, rendimentos financeiros, devolução de recursos, ampliação das transferências federais ou qualquer outra disponibilidade financeira superveniente autorizada pela legislação aplicável, o Município poderá ampliar o número de projetos contemplados, respeitados:

I – o interesse público;
II – a disponibilidade financeira;
III – a ordem de classificação final;
IV – as regras das ações afirmativas;
V – as categorias previstas no PAAR.

2.9 Caso determinada categoria não possua número suficiente de projetos habilitados para utilização integral dos recursos disponíveis, os valores remanescentes poderão ser remanejados para outras categorias deste Edital, desde que:

I – haja projetos habilitados em cadastro de reserva;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

II – seja preservada a finalidade pública do recurso;

III – seja observada a compatibilidade com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);

IV – sejam respeitadas as regras das ações afirmativas previstas neste Edital;

V – o remanejamento seja formalmente motivado pela Administração Pública e publicado nos meios oficiais de divulgação.

2.10 Os recursos financeiros concedidos por este Edital não geram direito adquirido à celebração de novos instrumentos de fomento, constituindo apoio financeiro específico para execução do projeto cultural aprovado, nos termos da legislação vigente.

3. DAS CATEGORIAS CULTURAIS

3.1 Os projetos culturais submetidos ao presente Edital deverão enquadrar-se em uma das categorias culturais previstas nesta Seção e no Anexo I, observando a descrição, os objetivos, o quantitativo de vagas e os valores correspondentes.

Parágrafo único. O enquadramento da proposta é de responsabilidade do proponente, cabendo à Comissão de Habilitação verificar sua compatibilidade formal e à Assessoria Técnica Especializada analisar sua adequação ao mérito cultural da categoria indicada.

3.2 - Serão contempladas as seguintes categorias culturais:

I – Artesanato;

II – Audiovisual;

III – Cultura Cigana;

IV – Cultura Indígena;

V – Fotografia;

VI – Música;

VII – Produção Cultural.

3.3 ARTESANATO

Destina-se ao apoio de projetos relacionados à criação, produção, pesquisa, circulação, difusão, comercialização, preservação e valorização do artesanato tradicional e contemporâneo desenvolvido no Município de Ibimirim.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Poderão ser contempladas, entre outras:

- produção artesanal;
- oficinas;
- feiras;
- exposições;
- ações formativas;
- registro de técnicas tradicionais;
- publicações;
- ações de transmissão de saberes.

3.4 AUDIOVISUAL

Destina-se ao apoio de projetos voltados à produção, difusão, preservação e formação no campo audiovisual.

Incluem-se, exemplificativamente:

- curtas-metragens;
- documentários;
- videoclipes;
- web séries;
- cineclubes;
- mostras;
- exibições;
- oficinas;
- ações de educação audiovisual.

3.5 CULTURA CIGANA

Destina-se ao fortalecimento das expressões culturais das comunidades ciganas existentes no território municipal ou vinculadas à sua história cultural.

São exemplos:

- música;
- dança;
- oralidade;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

- artesanato;
- celebrações;
- memória;
- pesquisa;
- transmissão de saberes tradicionais.

3.6 CULTURA INDÍGENA

Destina-se ao fortalecimento das expressões culturais dos povos indígenas, priorizando ações voltadas à preservação dos conhecimentos tradicionais, das línguas, da memória, do patrimônio cultural, das práticas artísticas e da transmissão intergeracional dos saberes.

3.7 FOTOGRAFIA

Destina-se ao apoio de projetos relacionados à produção fotográfica, documentação cultural, preservação da memória, exposições, formação, pesquisa, publicações e constituição de acervos fotográficos.

3.8 MÚSICA

Destina-se ao apoio de projetos de criação, produção, circulação, formação, pesquisa, difusão e preservação da música.

Poderão ser apoiadas ações como:

- gravação fonográfica;
- apresentações musicais;
- festivais;
- circulação artística;
- oficinas;
- formação musical;
- pesquisa;
- registro da memória musical.

3.9 PRODUÇÃO CULTURAL

Destina-se ao fortalecimento da gestão cultural e da cadeia produtiva da cultura.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Incluem-se:

- produção executiva;
- gestão de projetos;
- festivais;
- mostras;
- encontros;
- seminários;
- feiras culturais;
- ações de articulação em rede;
- processos formativos em gestão cultural.

3.10 ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise do enquadramento observará:

I – o objeto predominante do projeto;
II – a finalidade principal da proposta;
III – as atividades previstas no Plano de Trabalho;
IV – a coerência entre os objetivos, o orçamento e a categoria escolhida.

§ 1º O enquadramento será realizado considerando o conteúdo predominante da proposta, ainda que o projeto dialogue com mais de uma linguagem artística ou manifestação cultural.

§ 2º A existência de elementos interdisciplinares não descaracteriza o enquadramento na categoria escolhida, desde que esta corresponda ao objeto principal do projeto.

§ 3º Não será admitida a alteração da categoria após o encerramento das inscrições, salvo quando constatado erro material evidente e desde que a correção não implique favorecimento do proponente nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

3.11 DISPOSIÇÕES GERAIS

As descrições constantes desta Seção possuem caráter exemplificativo e orientador, não restringindo a apresentação de projetos inovadores ou interdisciplinares, desde que compatíveis com a categoria escolhida e com os objetivos do presente Edital.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Projetos que não apresentem compatibilidade com nenhuma das categorias previstas serão inabilitados por inadequação ao objeto do Edital, mediante decisão fundamentada.

4. DOS AGENTES CULTURAIS

4.1 Poderão se inscrever neste Edital agentes culturais com atuação comprovada no Município de Ibimirim, responsáveis pela apresentação e execução do projeto cultural, nas seguintes modalidades:

I – Pessoa Física;

II – Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI;

Para fins deste Edital, a participação ocorrerá de forma individual, por pessoa física ou pessoa jurídica (MEI), não sendo admitida a inscrição de grupos ou coletivos culturais, com ou sem CNPJ.

A delimitação do público deste Edital decorre das deliberações da Escuta Pública realizada no Município de Ibimirim, na qual foi definido que os agentes culturais individuais seriam beneficiados por meio de Edital de Fomento para realização de projetos culturais, enquanto os grupos e coletivos culturais seriam atendidos pelo Edital de Premiação Cultural.

4.2 O proponente deverá comprovar atuação cultural no Município de Ibimirim pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital.

A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos, registros, portfólios, declarações, materiais de divulgação, fotografias, vídeos, publicações, contratos, certificados, registros em redes sociais, matérias jornalísticas ou outros meios idôneos que demonstrem a atuação cultural no Município.

4.3 Para fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa física ou pessoa jurídica (MEI), que desenvolva atividades relacionadas à criação, produção, formação, difusão, circulação, preservação, promoção, gestão ou desenvolvimento de ações culturais.

4.4 No caso de Pessoa Jurídica (MEI), esta deverá residir no Município de Ibimirim e comprovar atuação cultural compatível com o objeto do projeto apresentado.

4.5 O proponente deverá possuir capacidade jurídica e administrativa para:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

I – celebrar o Termo de Execução Cultural;

II – receber recursos públicos;

III – executar integralmente o projeto aprovado;

IV – cumprir as obrigações previstas neste Edital;

V – apresentar a prestação de contas ou relatório de execução, conforme exigido pela legislação aplicável.

4.6 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital, independentemente da categoria cultural escolhida.

Caso seja identificada mais de uma inscrição vinculada ao mesmo CPF ou CNPJ, será considerada válida apenas a última inscrição realizada dentro do prazo estabelecido.

4.7 A inscrição implica declaração de que o proponente:

I – conhece e aceita integralmente as regras deste Edital;

II – possui capacidade para executar o projeto apresentado;

III – assume responsabilidade pelas informações prestadas;

IV – compromete-se a utilizar os recursos exclusivamente para execução do projeto aprovado;

V – autoriza a Administração Pública a realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

4.8 Da Vedação à Participação e da não Acumulação de Benefícios

4.8.1. Em observância às regras de distribuição dos recursos estabelecidas para este ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e com o objetivo de assegurar a ampla distribuição dos recursos entre os agentes culturais do Município, fica vedada a participação, neste Edital, de pessoa física ou jurídica, que tenha sido contemplada no Edital PNAB 07/2026 de Premiação 2026, quando a contemplação anterior tiver por objeto recursos destinados à mesma finalidade e ao mesmo ciclo de execução da PNAB.

4.8.2. A vedação prevista no item 4.8 aplica-se independentemente de o respectivo pagamento decorrente do Edital PNAB 07/2026 de Premiação 2026, já ter sido ou não efetivado até a data de inscrição neste Edital.

4.8.3. A pessoa física ou jurídica, que tenha se inscrito no Edital da PNAB nº 07/2026, de

Premiação 2026, mas não tenha sido contemplada, poderá participar deste Edital 008/2026, desde que apresente, até o dia imediatamente anterior ao início das inscrições, pedido formal de desistência ou descredenciamento da inscrição anteriormente realizada, quando esta ainda estiver em processamento ou puder resultar em eventual contemplação no âmbito do edital anterior.

4.8.4. O pedido de desistência ou descredenciamento previsto neste edital, deverá ser protocolado perante o órgão responsável pela execução do Edital nº 07/2026 da PNAB de Premiação 2026 e deverá identificar o interessado e a inscrição à qual se refere.

4.8.5. A apresentação do pedido de desistência ou descredenciamento não será exigida das pessoas físicas ou jurídicas que não tenham participado do Edital nº 07/2026 da PNAB de premiação 2026.

4.8.6. A vedação estabelecida nesta seção não impede a participação do agente cultural em outros editais ou instrumentos de fomento destinados a finalidade diversa, salvo disposição expressa em sentido contrário, devidamente fundamentada no respectivo instrumento convocatório.

4.9 A participação neste Edital não gera direito automático ao recebimento de recursos, estando o projeto sujeito às etapas de seleção, classificação, habilitação e celebração do Termo de Execução Cultural.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar deste Edital:

I – proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

II – agentes culturais que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

III – agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoa que tenha atuado diretamente na elaboração deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, quando caracterizada situação de conflito de interesses;

IV – Chefes do Poder Executivo, Secretários Municipais, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas, observadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;

V – agentes culturais que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

de receber recursos públicos, nos termos da legislação aplicável;

VI – pessoas físicas ou jurídicas (MEI) que apresentem situação de impedimento ou incompatibilidade prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

5.2 No caso de inscrição realizada por Pessoa Jurídica (MEI), os impedimentos previstos neste Edital serão verificados, quando aplicáveis, em relação:

I – à própria Pessoa Jurídica (MEI);

5.3 Não será admitida a inscrição de grupos ou coletivos culturais, com ou sem personalidade jurídica, considerando a deliberação da Escuta Pública dos Fazedores de Arte e Cultura de Ibimirim, que definiu a destinação do presente Edital de Fomento aos agentes culturais individuais, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de projetos culturais.

5.4 A participação do agente cultural nas escutas públicas, consultas, reuniões ou demais mecanismos de participação social realizados para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR ou para discussão das políticas culturais do Município não constitui, por si só, impedimento para participação neste Edital, desde que o agente cultural não tenha participado diretamente da proposição técnica da minuta do edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos.

5.5 O proponente deverá declarar, no momento da inscrição, que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas neste Edital.

5.6 Caso seja constatada, a qualquer tempo, situação de impedimento, conflito de interesses, falsidade de declaração ou incompatibilidade com as regras deste Edital, o proponente poderá ser desclassificado ou inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura.

O endereço eletrônico de acesso ao formulário será disponibilizado nos canais oficiais do

Município de Ibimirim e na página específica da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2.

E-mail para envio das inscrições: pareceristapnabibimirim2026@gmail.com

Link para acessar edital, anexxos e demais publicações relacionadas a este edital: www.pnab.ibimirim.pe.gov.br/ciclo-02/index.html

6.3 Para realizar a inscrição, o proponente deverá preencher integralmente o formulário e anexar os documentos exigidos neste Edital.

A inscrição deverá conter:

I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
II – Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II;
III – documentos de identificação do proponente;
IV – documentos comprobatórios da atuação cultural no Município de Ibimirim;
V – portfólio ou outros documentos que comprovem a experiência cultural do proponente;
VI – documentos e declarações referentes às ações afirmativas, quando aplicável;
VII – demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

6.4 No caso de Pessoa Física, deverão ser apresentados os documentos de identificação e demais documentos exigidos neste Edital em nome do próprio proponente.

6.5 No caso de Pessoa Jurídica (MEI), deverão ser apresentados os documentos correspondentes à pessoa jurídica (MEI), conforme as exigências previstas neste Edital.

6.6 Não serão admitidas inscrições apresentadas em nome de grupos ou coletivos culturais, com ou sem CNPJ, considerando a definição decorrente da Escuta Pública realizada no Município de Ibimirim, que destinou o presente Edital de Fomento aos agentes culturais individuais, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de projetos culturais.

6.7 Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição neste Edital.

Caso seja identificada mais de uma inscrição vinculada ao mesmo CPF ou CNPJ, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6.8 O proponente é responsável:

I – pelo correto preenchimento das informações;

II – pela veracidade das informações declaradas;

III – pelo envio integral dos documentos exigidos;

IV – pela legibilidade e integridade dos arquivos encaminhados;

V – pelo acompanhamento das publicações e comunicações referentes a este Edital.

6.9 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido no cronograma.

6.10 A inscrição é gratuita, não sendo cobrada qualquer taxa para participação neste Edital.

6.11 A inscrição implica conhecimento e concordância com as regras deste Edital, seus anexos, o Plano de Trabalho apresentado e a legislação aplicável.

6.12 A Administração Pública poderá disponibilizar atendimento de orientação aos interessados durante o período de inscrições, sem que esse atendimento implique interferência na elaboração, no conteúdo ou na avaliação do projeto cultural apresentado.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 Em conformidade com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, o presente Edital adotará mecanismos de ações afirmativas destinados a ampliar a participação e o protagonismo de agentes culturais pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados e sub-representados nas políticas públicas de cultura.

7.2 Ficam garantidas, no presente Edital, cotas mínimas de:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência – PcD.

7.3 Os percentuais previstos neste item serão aplicados às categorias deste Edital, observada a quantidade de vagas disponível e as regras de arredondamento estabelecidas na regulamentação aplicável.

Na hipótese de resultado fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

7.4 Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas concorrerão

simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

O proponente cotista que obtiver pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência será classificado nessa modalidade, não ocupando vaga reservada às cotas.

7.5 Em caso de desistência de proponente contemplado por meio das cotas, a vaga será destinada ao próximo proponente optante pela mesma modalidade de cota, observada a ordem de classificação.

Caso não existam propostas aptas em número suficiente para preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas e, persistindo vagas não preenchidas, à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.6 Para concorrer às vagas reservadas, o proponente deverá indicar essa opção no ato da inscrição e apresentar a autodeclaração e/ou documentação correspondente, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

7.7 No caso de Pessoa Física, a condição para participação nas vagas reservadas será aferida diretamente em relação ao proponente, observados os procedimentos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.

7.8 No caso de Pessoa Jurídica (MEI), a aplicação das cotas deverá observar, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido neste Edital:

I – quadro societário majoritariamente for pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência;

A Instrução Normativa MinC nº 10/2023 prevê expressamente esses parâmetros para a aplicação das cotas quando os procedimentos públicos de seleção admitirem pessoas jurídicas.

7.9 Além da reserva de vagas, este Edital poderá adotar bonificação ou critérios diferenciados de pontuação, conforme estabelecido no Anexo III – Critérios de Avaliação e Pontuação.

A pontuação adicional deverá observar os critérios e condições expressamente estabelecidos neste Edital e não substituirá as reservas de vagas previstas neste capítulo. A regulamentação da PNAB admite a utilização conjunta de cotas e critérios diferenciados de pontuação.

7.10 A apresentação de declaração falsa, informação inverídica ou documento fraudulento para obtenção dos benefícios das ações afirmativas poderá resultar na desclassificação ou inabilitação do proponente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7.11 A Administração Pública poderá adotar procedimentos complementares de verificação das informações apresentadas pelos proponentes para fins de participação nas ações afirmativas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

7.12 As ações afirmativas previstas neste Edital serão aplicadas exclusivamente aos proponentes individuais admitidos no chamamento – pessoas físicas ou pessoas jurídicas (MEI) –, não se aplicando regras destinadas a grupos ou coletivos culturais com ou sem constituição jurídica, uma vez que estes não integram o público deste Edital de Fomento.

8. DO PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto cultural deverá ser apresentado por meio do Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, contendo todas as informações necessárias à análise técnica e à execução da proposta.

8.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – identificação do proponente;
II – identificação e descrição do projeto cultural;
III – objetivos geral e específicos;
IV – justificativa;
V – público-alvo;
VI – atividades e ações previstas;
VII – metodologia de execução;
VIII – cronograma de execução;
IX – orçamento detalhado;
X – equipe envolvida na execução do projeto, quando houver;
XI – estratégias de divulgação;
XII – medidas de acessibilidade;
XIII – resultados esperados;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

XIV – demais informações solicitadas no formulário e nos anexos deste Edital.

8.3 O projeto deverá estar obrigatoriamente enquadrado em uma das categorias culturais previstas neste Edital e guardar coerência com a área cultural indicada pelo proponente no momento da inscrição.

8.4 O projeto deverá apresentar viabilidade técnica e financeira, demonstrando compatibilidade entre:

I – os objetivos propostos;

II – as atividades previstas;

III – o cronograma de execução;

IV – o orçamento apresentado;

V – os resultados esperados;

VI – o valor disponibilizado para a respectiva categoria.

8.5 O orçamento deverá apresentar os custos necessários à realização do projeto, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

As despesas previstas deverão estar diretamente relacionadas à execução do objeto cultural proposto.

8.6 Poderão ser previstas despesas necessárias à execução do projeto, tais como:

I – contratação de profissionais e prestadores de serviços;

II – aquisição ou locação de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades;

III – locação de espaços;

IV – serviços técnicos;

V – produção e divulgação;

VI – transporte e logística;

VII – materiais de consumo;

VIII – demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto cultural.

8.7 Não serão admitidas despesas que:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

I – não possuam relação direta com a execução do projeto;
II – sejam incompatíveis com o objeto aprovado;
III – contrariem as disposições deste Edital ou da legislação aplicável;
IV – configurem utilização dos recursos para finalidade distinta daquela prevista no Plano de Trabalho.

8.8 O projeto deverá ser executado pelo proponente contemplado, pessoa física ou pessoa jurídica (MEI), responsável pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Execução Cultural.

A existência de equipe, profissionais contratados, fornecedores ou colaboradores vinculados à execução do projeto não altera a responsabilidade do proponente perante a Administração Pública.

8.9 Não será admitida a apresentação de projeto em nome de grupo ou coletivo cultural, com ou sem constituição jurídica, considerando a delimitação do público estabelecida neste Edital.

8.10 O proponente será integralmente responsável pelas informações apresentadas no projeto, inclusive quanto:

I – à autoria e titularidade dos conteúdos;
II – aos direitos autorais e direitos de terceiros;
III – às autorizações necessárias à realização das atividades;
IV – às obrigações trabalhistas, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do projeto;
V – à veracidade das informações constantes do Plano de Trabalho.

8.11 O projeto selecionado deverá ser executado conforme aprovado.
Eventuais alterações necessárias durante sua execução deverão observar as regras previstas no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável, não podendo descaracterizar o objeto cultural selecionado.

8.12 A aprovação do projeto não autoriza o proponente a alterar unilateralmente o objeto, as finalidades ou as características essenciais consideradas durante o processo de seleção.

8.13 O prazo para execução do projeto será estabelecido no Termo de Execução Cultural, observando o cronograma aprovado e os limites previstos neste Edital.

8.14 O recebimento dos recursos implica o compromisso de executar integralmente o projeto cultural aprovado e de cumprir as obrigações de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

A Lei nº 14.903/2024 disciplina o acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de fomento cultural; editais atuais que a aplicam também vinculam a execução ao projeto/plano aprovado e ao Termo de Execução Cultural.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos culturais inscritos neste Edital deverão prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das ações propostas, de modo a garantir a participação e a fruição cultural por pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

9.2 As medidas de acessibilidade deverão ser indicadas no Plano de Trabalho e poderão compreender, entre outras:

I – acessibilidade arquitetônica: recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física aos locais onde serão realizadas as atividades culturais, incluindo áreas de circulação, banheiros, espaços de apresentação e demais ambientes utilizados pelo projeto;

II – acessibilidade comunicacional: recursos destinados a possibilitar o acesso, a compreensão e a fruição dos conteúdos culturais por pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou outras necessidades específicas, tais como Libras, legendagem, audiodescrição, materiais em formatos acessíveis e outros recursos adequados à natureza da atividade;

III – acessibilidade atitudinal: medidas destinadas à eliminação de atitudes e comportamentos que dificultem ou impeçam a participação de pessoas com deficiência, incluindo a sensibilização e a capacitação das equipes envolvidas na execução do projeto.

Essas três dimensões — arquitetônica, comunicacional e atitudinal — são utilizadas em editais PNAB atuais para estruturar as medidas de acessibilidade.

As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com o objeto, o formato, o público e as condições de realização do projeto cultural.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

9.3 Os custos necessários à implementação das medidas de acessibilidade poderão integrar o orçamento do projeto, desde que estejam devidamente relacionados às ações propostas e previstos no Plano de Trabalho.

9.4 Os materiais de divulgação e comunicação produzidos no âmbito do projeto deverão, sempre que aplicável, ser disponibilizados em formatos acessíveis, devendo informar de maneira clara os recursos de acessibilidade disponibilizados nas atividades.

9.5 Quando, em razão das características específicas do projeto, determinada medida de acessibilidade não for aplicável, o proponente deverá apresentar justificativa no Plano de Trabalho.

9.6 A previsão e a adequação das medidas de acessibilidade serão consideradas durante a análise do projeto, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Anexo III – Critérios de Avaliação e Pontuação.

9.7 O proponente contemplado será responsável pela efetiva implementação das medidas de acessibilidade previstas no projeto aprovado, devendo comprovar sua realização quando da apresentação dos documentos referentes à execução do objeto cultural.

9.8 A Administração Pública poderá acompanhar a implementação das medidas de acessibilidade previstas no projeto, observadas as características e especificidades da ação cultural aprovada.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos culturais será realizada em etapas sucessivas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, motivação dos atos administrativos e julgamento objetivo.

10.2 A etapa de seleção compreenderá:

I – análise de admissibilidade;
II – análise de mérito cultural;
III – classificação;
IV – aplicação das ações afirmativas;
V – divulgação do resultado preliminar;

VI – julgamento dos recursos;

VII – divulgação do resultado final da seleção.

SUBSEÇÃO I

DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

10.3 A análise de admissibilidade possui caráter eliminatório e consistirá na verificação:

I – do atendimento às condições de participação previstas neste Edital;

II – da apresentação dos documentos exigidos para a inscrição;

III – da compatibilidade do projeto com o objeto do Edital;

IV – do enquadramento na categoria cultural escolhida;

V – da observância das exigências formais da inscrição.

A análise de admissibilidade não compreende julgamento de mérito cultural.

10.4 Constatada irregularidade sanável, a Administração Pública poderá promover diligência, observado o disposto na Seção 6 deste Edital.

SUBSEÇÃO II

DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.5 Os projetos considerados admissíveis serão submetidos à análise de mérito cultural.

A análise será realizada por Assessoria Técnica Especializada, contratada pela Administração Pública especificamente para essa finalidade, composta por pareceristas com qualificação e experiência compatíveis com as áreas culturais contempladas por este Edital.

Os pareceristas contratados atuarão com autonomia e independência técnica, não possuindo vínculo político com a Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura ou com a Prefeitura Municipal de Ibimirim.

A atuação dos pareceristas limitar-se-á à análise técnica e de mérito cultural dos projetos, sendo vedada qualquer interferência político-administrativa na atribuição das notas e na fundamentação dos pareceres.

A homologação do resultado permanecerá como competência exclusiva da Administração Pública Municipal.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

A contratação de pareceristas externos para assegurar análise técnica, imparcialidade e eficiência é compatível com procedimentos contemporâneos de seleção cultural; a própria regulamentação da PNAB contempla a contratação de avaliadores e pareceristas entre as atividades relacionadas à execução dos recursos.

10.6 A Assessoria Técnica Especializada realizará avaliação individualizada de cada projeto, utilizando exclusivamente os critérios de avaliação constantes do Anexo III, vedada a utilização de critérios não previstos neste Edital.

10.7 Cada projeto será analisado mediante parecer técnico fundamentado, contendo obrigatoriamente:

I – identificação do projeto;
II – identificação da categoria;
III – análise de cada critério de avaliação;
IV – justificativa da pontuação atribuída;
V – conclusão do parecer.

10.8 Os pareceristas deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios da ética, da impessoalidade e da isonomia.

Antes do início dos trabalhos, deverão declarar inexistência de conflito de interesses em relação aos projetos que lhes forem distribuídos.

A independência prevista nesta Seção refere-se exclusivamente à avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos.

Permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, os atos administrativos relativos à condução e ao acompanhamento do processo, à publicação dos resultados, à habilitação, à homologação, à celebração dos instrumentos, ao monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos, ao recebimento, à análise e ao julgamento da prestação de contas, bem como às demais providências administrativas de sua competência.

A Lei nº 14.903/2024 atribui à Administração Pública procedimentos próprios de acompanhamento e julgamento das prestações de contas dos termos de execução cultural.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

SUBSEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.9 A avaliação de mérito observará exclusivamente os critérios previstos no Anexo III.

Os critérios compreenderão:

I – Trajetória Cultural;

II – Relevância Cultural;

III – Impacto Social e Cultural;

IV – Contribuição para a Cultura Local.

Cada critério será avaliado conforme os parâmetros técnicos estabelecidos no Anexo III.

10.10 A pontuação máxima será de 40 (quarenta) pontos, distribuída conforme o Anexo III.

Será considerado classificado na etapa de mérito cultural o projeto que obtiver nota igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, correspondente a 60% da pontuação máxima.

10.11 A nota atribuída deverá refletir exclusivamente a qualidade técnica da proposta, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento.

SUBSEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

10.12 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação dentro de cada categoria cultural.

A classificação observará:

I – pontuação obtida;

II – reserva de vagas decorrente das ações afirmativas (cotas);

III – critérios de desempate previstos neste Edital.

10.13 Ocorrendo empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no Critério A – Trajetória Cultural;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

II – maior pontuação no Critério B – Relevância Cultural;

III – maior pontuação no Critério C – Impacto Social e Cultural;

IV – maior pontuação no Critério D – Contribuição para a Cultura Local;

V – persistindo o empate, maior tempo comprovado de atuação cultural;

VI – permanecendo o empate, sorteio público.

SUBSEÇÃO V

DO RESULTADO PRELIMINAR

10.14 O Resultado Preliminar da Seleção conterá, no mínimo:

I – identificação do projeto;

II – categoria cultural;

III – pontuação obtida;

IV – classificação provisória;

V – situação do projeto;

VI – indicação da modalidade de concorrência, quando aplicável.

SUBSEÇÃO VI

DOS RECURSOS

10.15 Da decisão relativa ao Resultado Preliminar caberá recurso administrativo, observado o prazo previsto no Cronograma.

10.16 Os recursos serão analisados pela Assessoria Técnica Especializada ou por comissão recursal designada pela Administração Pública, vedada a participação do parecerista responsável pela avaliação originalmente recorrida.

10.17 O julgamento limitar-se-á aos elementos constantes do processo administrativo, sendo vedada:

I – apresentação de novo projeto;

II – substituição do Plano de Trabalho;

III – inclusão de documentos obrigatórios inexistentes na data de encerramento das inscrições;

IV – alteração da categoria cultural.

10.18 Concluído o julgamento dos recursos, será publicado o Resultado Final da Seleção,

contendo a classificação definitiva dos projetos.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 A etapa de habilitação ocorrerá após a publicação do Resultado Final da Seleção e consistirá na verificação da documentação necessária à celebração do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Somente serão convocados para a etapa de habilitação os projetos classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital, observadas as regras das ações afirmativas e do cadastro de reserva.

11.2 A habilitação possui caráter eliminatório e destina-se exclusivamente à verificação da regularidade documental do proponente.

A etapa de habilitação não comporta nova avaliação do mérito cultural do projeto.

11.3 Os proponentes convocados deverão apresentar a documentação prevista neste Edital dentro do prazo estabelecido no Cronograma Oficial.

A documentação poderá ser apresentada pelos meios definidos pela Administração Pública.

11.4 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

O proponente pessoa física deverá apresentar, quando convocado:

I – documento oficial de identificação com foto;
II – CPF, quando não constar do documento de identificação;
III – comprovante de residência atualizado ou documento equivalente admitido pelo Edital;
IV – comprovante de titularidade da conta bancária destinada ao recebimento dos recursos;
V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Ibimirim;
VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelos órgãos competentes da União;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IX – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

necessários à celebração do Termo de Execução Cultural.

Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equivalentes às respectivas certidões negativas.

11.5 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA (MEI)

O proponente pessoa jurídica (MEI), deverá apresentar:

I – ato constitutivo e alterações vigentes, quando houver;
II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (MEI) – CNPJ;
III – documento oficial de identificação com foto e CPF;
IV – comprovante de titularidade da conta bancária da pessoa jurídica (MEI), destinada ao recebimento dos recursos;
V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Ibimirim;
VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelos órgãos competentes da União;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IX – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, quando aplicável;
X – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou necessários à celebração do Termo de Execução Cultural.

Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente equivalentes às respectivas certidões negativas.

11.6 Não haverá habilitação específica para grupos ou coletivos culturais, uma vez que o presente Edital admite exclusivamente proponentes individuais constituídos como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (MEI), conforme as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

11.7 A Comissão de Habilitação poderá realizar diligências destinadas exclusivamente a:

I – esclarecer informações constantes da documentação apresentada;
II – confirmar autenticidade de documentos;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

III – substituir arquivos ilegíveis ou corrompidos;
IV – sanar erros materiais.

§ 1º Não será admitida a apresentação de documento obrigatório inexistente na data limite estabelecida para a habilitação.

§ 2º A diligência não poderá alterar as condições de participação do proponente nem suprir requisito essencial não atendido.

11.8 Será considerado habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida e atender às condições previstas neste Edital.

Será considerado inabilitado o proponente que:

I – deixar de apresentar documento obrigatório;
II – apresentar documento incompatível com as exigências do Edital;
III – não atender às diligências regularmente expedidas, quando cabíveis;
IV – incorrer em qualquer hipótese de impedimento prevista neste Edital.

11.9 O Resultado Preliminar da Habilitação conterá, no mínimo:

I – identificação do projeto;
II – identificação do proponente;
III – situação da habilitação;
IV – indicação objetiva das pendências documentais, quando houver.

11.10 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, observado o prazo previsto no Cronograma Oficial.

Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação ou por comissão recursal designada pela Administração Pública.

11.11 Após o julgamento dos recursos, será publicado o Resultado Final da Habilitação, contendo a relação definitiva dos proponentes habilitados aptos à celebração do Termo de Execução Cultural.

11.12 Na hipótese de inabilitação definitiva de projeto classificado, a Administração Pública poderá convocar o próximo projeto da mesma categoria, observada:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

I – a ordem de classificação;
II – as regras das ações afirmativas;
III – a disponibilidade orçamentária;
IV – as disposições deste Edital.

11.13 A Administração Pública poderá consultar bases de dados oficiais para confirmação de informações e documentos, dispensando a apresentação pelo proponente quando a legislação permitir.

11.14 As certidões e documentos de regularidade deverão estar válidos na data da celebração do Termo de Execução Cultural.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Os proponentes habilitados serão convocados pela Administração Pública para celebração do Termo de Execução Cultural – TEC, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Execução Cultural constitui condição indispensável para a liberação dos recursos financeiros.

12.2 A convocação será realizada por meio dos canais oficiais de divulgação do Município, contendo:

I – identificação do proponente;
II – prazo para assinatura do Termo;
III – orientações para formalização;
IV – demais informações necessárias à celebração do instrumento.

12.3 O proponente convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no Cronograma Oficial ou em convocação específica da Administração Pública.

§ 1º Mediante justificativa devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo, a Administração Pública poderá conceder prorrogação, quando demonstrado que a medida não compromete o cronograma do Edital.

§ 2º O silêncio do proponente ou o não comparecimento injustificado poderá ser interpretado

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

como renúncia à contemplação.

12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural implica a aceitação integral:

I – das normas deste Edital;
II – do Plano de Trabalho aprovado;
III – da Planilha Orçamentária aprovada;
IV – das obrigações relativas ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas;
V – das disposições constantes da legislação aplicável.

12.5 Após a celebração do Termo de Execução Cultural e observadas as condições previstas neste Edital, a Administração Pública adotará as providências necessárias para a liberação dos recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Os recursos serão transferidos para conta bancária de titularidade do proponente contemplado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

No caso de Pessoa Física, a conta bancária deverá ser de titularidade do próprio proponente.

No caso de Pessoa Jurídica (MEI), a conta bancária deverá ser de titularidade da pessoa jurídica (MEI) contemplada.

12.6 O Termo de Execução Cultural poderá ser alterado durante sua vigência, desde que:
I – permaneça preservado o objeto cultural originalmente aprovado;
II – não haja prejuízo ao interesse público;
III – exista justificativa técnica apresentada pelo agente cultural;
IV – haja autorização prévia e expressa da Administração Pública, quando exigível.

Não serão admitidas alterações que descaracterizem a proposta aprovada na etapa de seleção.

12.7 São exemplos de alterações passíveis de autorização:

I – readequação do cronograma de execução;
II – remanejamento entre rubricas orçamentárias, quando não comprometer os objetivos do projeto;
III – substituição de integrantes da equipe de execução, quando devidamente

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

justificada;

IV – alteração do local de realização das atividades;

V – adequação das medidas de acessibilidade, desde que preservada sua finalidade.

12.8 O agente cultural poderá solicitar alteração do projeto durante sua execução, mediante requerimento fundamentado.

A solicitação deverá ser apresentada antes da implementação da alteração pretendida.

A execução da alteração dependerá de autorização formal da Administração Pública, quando exigida nos termos deste Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

12.9 Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento superveniente ou não celebração do Termo de Execução Cultural, a Administração Pública poderá convocar o próximo projeto classificado na respectiva categoria, observando:

I – a ordem de classificação;

II – as regras das ações afirmativas;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – as disposições deste Edital.

12.10 O Termo de Execução Cultural produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, permanecendo vigente durante o período estabelecido no instrumento, até a conclusão das obrigações relacionadas à execução, ao monitoramento, ao acompanhamento e à prestação de contas, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.11 A Administração Pública poderá rescindir o Termo de Execução Cultural nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital, assegurados ao agente cultural o contraditório e a ampla defesa.

12.12 Os casos omissos relacionados à celebração, alteração ou execução do Termo de Execução Cultural serão resolvidos pela Administração Pública, observando a Lei Federal nº 14.903/2024, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e as demais normas aplicáveis.

13. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

13.1 O acompanhamento da execução dos projetos culturais contemplados será realizado pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, com caráter prioritariamente orientador, preventivo, colaborativo e pedagógico, visando assegurar o cumprimento do objeto pactuado, a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da execução das políticas culturais.

13.2 O monitoramento compreenderá, dentre outras ações:

I – acompanhamento da execução do Plano de Trabalho;
II – análise do cumprimento das metas;
III – verificação das atividades realizadas;
IV – acompanhamento da execução das medidas de acessibilidade;
V – acompanhamento das contrapartidas sociais, quando previstas;
VI – análise do cumprimento do cronograma;
VII – orientação técnica aos agentes culturais;
VIII – registro das informações necessárias à avaliação da política pública.

13.3 A Administração Pública poderá realizar o acompanhamento por meio de:

I – visitas técnicas;
II – reuniões presenciais ou virtuais;
III – solicitação de informações;
IV – análise de documentos;
V – registros fotográficos e audiovisuais;
VI – acompanhamento remoto;
VII – outros instrumentos compatíveis com a natureza do projeto.

13.4 O monitoramento terá natureza prioritariamente orientadora e não deverá impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com o porte, a linguagem artística ou a complexidade do projeto cultural.

O acompanhamento realizado durante a execução não afasta a responsabilidade do agente cultural pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural.

SUBSEÇÃO I
DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

13.5 Encerrada a execução do projeto, quando adotada essa modalidade de prestação de informações, o agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante do Anexo V, no prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural ou em convocação da Administração Pública.

A Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 estabelecem modalidades próprias de prestação de informações, incluindo a verificação presencial, o relatório de execução do objeto e, nas hipóteses específicas, o relatório financeiro.

13.6 O Relatório deverá demonstrar, no mínimo:

I – atividades executadas;
II – cumprimento das metas;
III – resultados alcançados;
IV – execução das ações de acessibilidade;
V – realização das contrapartidas sociais, quando previstas;
VI – público beneficiado;
VII – registros comprobatórios da execução.

13.7 Poderão ser apresentados, entre outros:

I – fotografias;
II – vídeos;
III – listas de presença;
IV – certificados;
V – publicações;
VI – materiais gráficos;
VII – registros em redes sociais;
VIII – reportagens;
IX – links eletrônicos;
X – outros documentos capazes de demonstrar a execução do objeto.

Parágrafo único. A relação prevista neste item possui caráter exemplificativo, podendo ser utilizados outros meios idôneos capazes de demonstrar o cumprimento do objeto cultural.

SUBSEÇÃO II
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

13.8 A prestação de contas será analisada pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, priorizando a verificação do cumprimento do objeto cultural pactuado e dos resultados alcançados.

A análise observará:

I – a execução das atividades previstas;
II – o atendimento às metas;
III – a coerência entre o Plano de Trabalho aprovado e a execução realizada;
IV – a efetividade dos resultados obtidos;
V – os elementos comprobatórios apresentados pelo agente cultural.

13.9 Caso sejam identificadas inconsistências, insuficiência de informações ou necessidade de esclarecimentos, a Administração Pública poderá instaurar diligência, fixando prazo razoável para manifestação do agente cultural.

A diligência terá finalidade orientadora e buscará esclarecer dúvidas, complementar informações ou permitir a apresentação de elementos adicionais necessários à verificação do cumprimento do objeto.

13.10 Quando os elementos apresentados no Relatório de Execução do Objeto e eventual documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado, a Administração Pública poderá exigir a apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural também poderá ser exigido quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

13.11 Concluída a análise da prestação de contas, a Administração Pública emitirá decisão fundamentada, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

A decisão considerará o grau de cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as justificativas apresentadas e, quando cabível, as informações relativas à execução financeira.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

SUBSEÇÃO III
DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

13.12 Constatado o descumprimento total ou parcial injustificado do objeto pactuado, a Administração Pública adotará as medidas cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

13.13 As medidas poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da situação:
I – realização de diligências;
II – aprovação com ressalvas, quando cabível;
III – determinação de medidas destinadas ao saneamento das irregularidades, quando juridicamente possível;
IV – restituição parcial ou integral dos recursos, nas hipóteses previstas na legislação;
V – aplicação de medidas compensatórias, quando admitidas pela legislação;
VI – aplicação das demais medidas administrativas legalmente cabíveis.

Parágrafo único. Eventual determinação de restituição deverá observar a proporcionalidade entre o descumprimento verificado, os recursos envolvidos e a parcela do objeto efetivamente executada, nos termos da legislação aplicável.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.14 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Essa obrigação está expressamente prevista tanto no Decreto nº 11.453/2023 quanto na Lei nº 14.903/2024.

13.15 A Administração Pública poderá consolidar as informações decorrentes do monitoramento, acompanhamento e prestação de contas para subsidiar a avaliação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ibimirim, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

13.16 A conclusão das obrigações relacionadas ao Termo de Execução Cultural observará o resultado da análise da prestação de contas e o cumprimento das demais obrigações

assumidas pelo agente cultural, nos termos da legislação aplicável.

13.17 Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, realizar os procedimentos administrativos de monitoramento, acompanhamento, recebimento, análise e julgamento da prestação de contas, sem prejuízo das demais competências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

13.18 Os casos omissos relativos ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observando a Lei Federal nº 14.903/2024, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e as demais normas e orientações aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação neste Edital implica a plena ciência, aceitação e observância das disposições nele contidas, em seus anexos, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

14.2 É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar todas as publicações, comunicados, retificações, resultados, convocações e demais atos referentes ao presente Edital, divulgados nos canais oficiais do Município de Ibimirim.

O desconhecimento das publicações oficiais não constituirá justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações.

14.3 A Administração Pública poderá promover, a qualquer tempo, retificações, esclarecimentos ou complementações deste Edital, desde que devidamente motivados e publicados pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

As alterações não poderão comprometer os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da segurança jurídica.

14.4 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo no Município de Ibimirim, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo quando o próprio Edital ou o Cronograma Oficial estabelecer regra específica.

14.5 Os dados pessoais coletados durante a execução deste Edital serão tratados para as finalidades relacionadas ao processo seletivo, à habilitação, à celebração do Termo de Execução Cultural, ao monitoramento, ao acompanhamento, à prestação de contas, à transparência pública, à avaliação da Política Nacional Aldir Blanc e ao atendimento aos órgãos de controle, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.6 A Administração Pública poderá divulgar informações relativas aos projetos contemplados para fins de transparência, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

14.7 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, mediante decisão fundamentada, observando:

I – a Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

II – a Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

III – o Decreto Federal nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento à Cultura;

IV – o Decreto Federal nº 11.740/2023 – Decreto regulamentador da Política Nacional Aldir Blanc;

V – as normas, instruções e orientações expedidas pelo Ministério da Cultura aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc;

VI – os princípios da Administração Pública;

VII – as demais normas aplicáveis ao presente Edital.

14.8 A eventual nulidade de qualquer dispositivo deste Edital não implicará a nulidade das demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, desde que preservadas a finalidade pública do instrumento e a legalidade dos atos praticados.

14.9 A Administração Pública poderá realizar consultas aos sistemas e às bases oficiais de informação, bem como solicitar documentos e esclarecimentos adicionais quando necessários à adequada instrução do processo administrativo, observados os limites deste

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Edital e da legislação vigente.

14.10 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados ao Município de Ibimirim, conforme o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.11 Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias, Vagas e Valores;
- Anexo II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
- Anexo III – Critérios de Avaliação;
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI – Declaração para Concorrência às Cotas Étnico-Raciais;
- Anexo VII – Declaração para Concorrência às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência;
- Anexo VIII – Formulário de Recurso;
- Anexo IX – Cronograma Oficial;
- Anexo X – Declaração de Ciência, Compromisso e Responsabilidade;
- Anexo XI – Planilha Orçamentária;
- Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação;
- Anexo XIII – Declaração de Titularidade, Autoria e Responsabilidade sobre Direitos Autorais e de Imagem;
- Anexo XIV – Plano de Ações Formativas e Acompanhamento dos Agentes Culturais.

14.12 Os anexos mencionados no item 14.11 constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo suas disposições serem observadas pelos proponentes e pela Administração Pública durante todas as etapas do chamamento público.

14.13 O Edital, seus anexos, resultados, retificações, convocações, comunicados e demais atos oficiais relacionados ao processo serão disponibilizados na página oficial indicada pelo Município de Ibimirim.

Endereço eletrônico: https://pnab.ibimirim.pe.gov.br/ciclo-02/index.html

Parágrafo único. O endereço eletrônico específico será inserido antes da publicação definitiva do Edital, após a disponibilização da página oficial da PNAB – Ciclo 2 pelo Município de Ibimirim.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

14.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15. DO ENCERRAMENTO DO EDITAL

15.1 O presente Edital constitui instrumento convocatório destinado à seleção de projetos culturais financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, igualdade de oportunidades, diversidade cultural, democratização do acesso à cultura e valorização dos direitos culturais.

A valorização da diversidade e a democratização e universalização do acesso à cultura integram os fundamentos expressamente estabelecidos pela Lei nº 14.399/2022.

15.2 A execução deste Edital observará:

I – a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
II – a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
III – o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
IV – o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
V – as normas complementares, instruções, portarias e orientações expedidas pelo Ministério da Cultura aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc;
VI – a regulamentação municipal aplicável;
VII – as demais normas pertinentes à execução deste Edital.

15.3 Todos os atos administrativos decorrentes deste Edital deverão ser devidamente motivados, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, da impessoalidade, da transparência e da boa-fé administrativa.

15.4 Os projetos contemplados contribuirão para o fortalecimento da política pública de cultura no Município de Ibimirim, estimulando:
I – a produção cultural;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

II – a circulação de bens, serviços e ações culturais;

III – a preservação e valorização da memória e do patrimônio cultural;

IV – a valorização dos agentes culturais;

V – a democratização do acesso à cultura;

VI – a diversidade das expressões culturais;

VII – a participação social na construção e no acompanhamento das políticas culturais;

VIII – o fortalecimento das manifestações, práticas e identidades culturais presentes no Município de Ibimirim.

15.5 O presente Edital deverá ser interpretado de forma sistemática, considerando seus objetivos, seus anexos, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR e a legislação que rege a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, privilegiando a efetividade do fomento cultural, a garantia dos direitos culturais e a realização do interesse público.

15.6 Integram este Edital todos os seus anexos, que possuem força normativa e vinculam a Administração Pública e os agentes culturais participantes, observadas as disposições da legislação aplicável.

15.7 A execução deste Edital será considerada encerrada após a conclusão dos procedimentos administrativos correspondentes à seleção, habilitação, celebração dos Termos de Execução Cultural, transferência dos recursos e demais atos necessários à implementação do chamamento, sem prejuízo da continuidade das obrigações decorrentes dos Termos de Execução Cultural, especialmente aquelas relacionadas à execução dos projetos, ao monitoramento, ao acompanhamento e à prestação de contas.

Ibimirim – Pernambuco, 7 de Outubro de 2026.

Juciane Maria B. Ferreira
Secr. de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 1220

JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Mat. 1220

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026
ANEXO I - CATEGORIAS CULTURAIS, VAGAS, VALORES E AÇÕES AFIRMATIVAS

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece as categorias culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público nº 008/2026, a quantidade de projetos a serem selecionados, o valor destinado a cada projeto, o montante financeiro correspondente a cada categoria e a distribuição das vagas destinadas às ações afirmativas.

1.2. As disposições deste Anexo integram o Edital para todos os fins e deverão ser observadas pelos proponentes e pela Administração Pública durante as etapas de inscrição, seleção, habilitação, convocação e celebração do Termo de Execução Cultural.

1.3. Cada proposta deverá ser inscrita em uma das categorias culturais previstas neste Anexo, observadas as condições, os requisitos e as demais disposições estabelecidas no Edital.

2. CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PROJETOS E VALORES

Categoria Cultural	Quantidade de Projetos	Valor por Projeto	Valor Total
Artesanato	10	R$ 3.050,00	R$ 30.500,00
Audiovisual	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Cultura Cigana	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
Cultura Indígena	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
Fotografia	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Música	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
Produção Cultural	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
TOTAL	36 projetos	—	R$ 108.500,00

3. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. A distribuição das vagas destinadas às ações afirmativas observará integralmente as

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

regras estabelecidas na Seção 7 – Das Ações Afirmativas do Edital.

3.2. Os proponentes que optarem pela concorrência por meio das ações afirmativas deverão indicar essa condição no Formulário de Inscrição e apresentar a documentação correspondente, na forma e no momento estabelecidos no Edital.

3.3. A aplicação das ações afirmativas deverá observar a quantidade de vagas disponível em cada categoria, os critérios de arredondamento, as regras de concorrência concomitante, os procedimentos de verificação e as hipóteses de remanejamento estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.4. A opção pela concorrência às vagas reservadas não impede que o proponente concorra concomitantemente às vagas de ampla concorrência, quando assim previsto nas regras do Edital.

3.5. A classificação dos proponentes observará a pontuação obtida na etapa de seleção e a modalidade de concorrência aplicável.

3.6. PONTUAÇÃO ADICIONAL PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

3.6.1. Além das vagas reservadas previstas neste Anexo, o Edital adotará mecanismo de pontuação adicional de ações afirmativas, destinado a ampliar a participação e promover a equidade entre os agentes culturais participantes.

3.6.2. Será concedida pontuação adicional de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto ao proponente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes categorias:

I – mulheres;

II – pessoas LGBT+;

III – pessoas pretas ou pardas;

IV – povos indígenas;

V – povos ciganos.

3.6.3. A pontuação prevista neste item possui natureza de bonificação de ação afirmativa e será acrescida à pontuação obtida pelo projeto na avaliação de mérito cultural.

3.6.4. A pontuação adicional será de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por proponente, ainda que a mesma pessoa pertença simultaneamente a duas ou mais das categorias previstas no item 3.6.2, não sendo admitida a acumulação da bonificação.

3.6.5. Dessa forma, o enquadramento simultâneo em mais de uma categoria de ação afirmativa não resultará na multiplicação da pontuação, permanecendo o limite máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto adicional.

3.6.6. Para concorrer à pontuação adicional, o proponente deverá indicar, no momento da inscrição, a ação afirmativa à qual está vinculado, mediante preenchimento do campo correspondente no Formulário de Inscrição e apresentação da declaração ou documentação prevista no Edital, quando aplicável.

3.6.7. A pontuação adicional somente será aplicada após a avaliação de mérito cultural do projeto, não substituindo os critérios técnicos estabelecidos no Anexo III – Critérios de Avaliação.

3.6.8. A bonificação não poderá ser utilizada para substituir a pontuação mínima exigida na avaliação de mérito cultural. O projeto deverá alcançar, pelos critérios técnicos de avaliação, a pontuação mínima estabelecida no Edital para somente então ser considerada a pontuação adicional decorrente das ações afirmativas.

3.6.9. A pontuação adicional produzirá efeitos sobre a classificação final dos projetos dentro da respectiva categoria cultural.

3.6.10. O reconhecimento da condição declarada para fins de pontuação adicional observará os procedimentos de autodeclaração, verificação e demais regras estabelecidas no Edital e em seus anexos, quando aplicáveis.

3.6.11. No caso das pessoas pretas ou pardas, quando previsto procedimento de heteroidentificação, serão observadas as disposições da Normativa da Comissão de Heteroidentificação constante dos anexos do Edital.

3.6.12. A pontuação adicional prevista neste item constitui mecanismo distinto das vagas reservadas constantes do item 4 deste Anexo. Assim, a eventual participação do proponente em modalidade de reserva de vagas não impede a aplicação da pontuação adicional, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

4. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

A tabela abaixo deverá corresponder exatamente aos percentuais e critérios definidos na Seção 7 do Edital, não podendo ser publicada com campos provisórios ou instruções internas de preenchimento.

Categoria Cultural	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Cotas Etnico-raciais	Ações Afirmativas
Artesanato	10	6	2	2
Audiovisual	2	1	1	0
Cultura Cigana	5	3	1	1
Cultura Indígena	5	3	1	1
Fotografia	1	1	0	0
Música	10	6	2	2
Produção Cultural	3	1	1	1
TOTAL	**36**	**21**	**8**	**7**

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

5. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS

5.1. Artesanato

Destina-se a projetos relacionados à criação, produção, valorização, difusão, circulação, formação, memória e promoção do artesanato, considerando os saberes, técnicas, materiais, práticas e referências culturais relacionadas à produção artesanal.

5.2. Audiovisual

Destina-se a projetos de criação, produção, realização, difusão, exibição, formação ou outras ações relacionadas ao campo audiovisual, observadas as características e os objetivos apresentados no Plano de Trabalho.

5.3. Cultura Cigana

Destina-se a projetos voltados à valorização, preservação, promoção, transmissão, memória, identidade, práticas, saberes, fazeres e expressões culturais das comunidades ciganas.

5.4. Cultura Indígena

Destina-se a projetos voltados à valorização, preservação, promoção, transmissão, memória, identidade, práticas, saberes, fazeres e expressões culturais dos povos indígenas.

5.5. Fotografia

Destina-se a projetos relacionados à criação, produção, registro, pesquisa, memória, formação, exposição, circulação ou difusão de trabalhos e ações no campo da fotografia.

5.6. Música

Destina-se a projetos de criação, produção, apresentação, circulação, gravação, formação, pesquisa, memória, difusão ou outras iniciativas relacionadas às diferentes expressões e práticas musicais.

5.7. Produção Cultural

Destina-se a projetos relacionados à concepção, planejamento, organização, realização, formação, gestão, articulação ou desenvolvimento de ações, atividades, eventos e iniciativas no campo cultural.

6. REGRAS DE ENQUADRAMENTO

6.1. O proponente deverá indicar, no momento da inscrição, a categoria cultural na qual pretende concorrer.

6.2. A proposta deverá guardar relação direta e demonstrável com a categoria escolhida.

6.3. As descrições das categorias previstas neste Anexo possuem caráter orientador e abrangem diferentes linguagens, práticas, técnicas, expressões e formas de atuação cultural compatíveis com cada campo.

6.4. A proposta será analisada na categoria indicada pelo proponente, observadas as regras de admissibilidade estabelecidas no Edital.

6.5. A inscrição em categoria inadequada será tratada conforme as regras de admissibilidade e enquadramento previstas no Edital, vedada a adoção de procedimento que resulte em tratamento desigual entre os participantes.

7. CLASSIFICAÇÃO E VAGAS REMANESCENTES

7.1. A classificação será realizada de acordo com a pontuação obtida na etapa de seleção, observados os critérios de avaliação, os critérios de desempate e as ações afirmativas estabelecidos no Edital.

7.2. Os projetos classificados além do número de vagas disponíveis poderão compor cadastro de suplência, quando previsto no Edital, respeitada a ordem de classificação.

7.3. A ocupação e eventual redistribuição de vagas reservadas não preenchidas observarão exclusivamente as regras estabelecidas na Seção 7 do Edital e na legislação aplicável.

7.4. Eventuais vagas remanescentes decorrentes de desistência, inabilitação, ausência de assinatura do Termo de Execução Cultural ou outra hipótese prevista no Edital poderão ser preenchidas mediante convocação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os valores estabelecidos neste Anexo correspondem aos limites financeiros definidos para cada projeto, conforme a respectiva categoria.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

8.2. O valor solicitado pelo proponente deverá observar o valor definido para a categoria em que estiver inscrito e guardar compatibilidade com o Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária.

8.3. A seleção do projeto não afasta a necessidade de cumprimento das condições de habilitação e das demais exigências previstas no Edital para a celebração do Termo de Execução Cultural.

8.4. As situações não previstas especificamente neste Anexo serão resolvidas de acordo com o corpo do Edital e a legislação aplicável.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

O presente Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho deverá ser preenchido integralmente pelo proponente e apresentado na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

As informações apresentadas neste documento serão utilizadas para análise de admissibilidade, avaliação de mérito cultural, classificação e aplicação das ações afirmativas, quando cabíveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Tipo de proponente

Assinale uma opção:

() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI

Não serão admitidas inscrições de grupos, associações ou coletivos com ou sem personalidade jurídica, conforme as condições de participação estabelecidas no Edital.

2. DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

Preencher esta seção quando o proponente for Pessoa Física.

Nome completo: _____

Nome artístico ou nome social, se houver: _____

CPF: _____

RG ou documento oficial de identificação: _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____

Número: _____Complemento: _____

Bairro/Comunidade: _____

Município: _____UF: _____

CEP: _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Área principal de atuação cultural: _____

Tempo de atuação cultural: _____

3. DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA OU MEI

Preencher esta seção quando o proponente for Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____; Data de abertura: _____

Endereço: _____

Número: _____Complemento: _____

Bairro/Comunidade: _____

Município: _____UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Área principal de atuação cultural: _____

4. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 COTAS

Deseja concorrer às vagas reservadas?

() Não () Pessoa Negra (Preta ou Parda)

() Pessoa Indígena () Pessoa com Deficiência – PcD

Caso tenha marcado alguma opção acima, deverá apresentar a documentação exigida nos anexos correspondentes.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

4.2 AÇÕES AFIRMATIVAS

Deseja concorrer à pontuação adicional prevista neste edital?

() Mulher () Pessoa Negra (Preta ou Parda)

() Pessoa Indígena () Pessoa Cigana

() Pessoa LGBTQIAPN+ () Pessoa com Deficiência – PcD

() Não desejo solicitar pontuação adicional Observação: a pontuação adicional não é cumulativa.

O proponente declara estar ciente de que a opção pela concorrência às vagas reservadas está condicionada ao atendimento das regras estabelecidas na Seção 7 – Das Ações Afirmativas do Edital, bem como à apresentação das declarações e à participação nos procedimentos de verificação previstos no instrumento convocatório, quando aplicáveis.

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Título do projeto: _____

Categoria cultural escolhida, conforme Anexo I:

() Artesanato () Audiovisual () Cultura Cigana

() Cultura Indígena () Fotografia () Música () Produção Cultural

Valor solicitado: R$ _

Local(is) previsto(s) para realização: _____

Período previsto para execução: _____

Duração estimada do projeto: _____

6. RESUMO DO PROJETO

Apresente, de forma objetiva, o que será realizado, indicando as principais atividades, o local de realização, o público envolvido e os principais resultados esperados.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

7. TRAJETÓRIA CULTURAL DO PROPONENTE

Apresente a trajetória cultural do proponente, indicando, quando aplicável:

I – tempo de atuação cultural;

II – principais atividades desenvolvidas;

III – experiências anteriores;

IV – trabalhos, projetos, apresentações, ações, produções ou iniciativas realizadas;

V – relação da atuação cultural com o Município de Ibimirim;

VI – contribuições para a cultura local;

VII – reconhecimentos, participações, premiações ou outros elementos relevantes.

Descrição da trajetória cultural:

Documentos, registros, materiais ou links apresentados para comprovação da trajetória:

8. RELEVÂNCIA CULTURAL DO PROJETO

Descreva a relevância cultural do projeto, demonstrando sua importância no contexto da categoria escolhida e sua contribuição para o desenvolvimento, fortalecimento, valorização, preservação, produção, circulação ou difusão cultural.

Informe, quando aplicável:

I – a importância cultural da proposta;
II – sua relação com a categoria cultural escolhida;
III – as práticas, manifestações, expressões, saberes ou fazeres culturais relacionados ao

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

projeto;

IV – a necessidade ou oportunidade que justifica sua realização;

V – os diferenciais culturais da proposta.

9. OBJETIVOS DO PROJETO

9.1. Objetivo Geral

Descreva o principal objetivo que o projeto pretende alcançar.

9.2. Objetivos Específicos

Objetivo específico 1:

Objetivo específico 2:

Objetivo específico 3:

Outros, se houver:

10. IMPACTO SOCIAL E CULTURAL

Descreva os impactos sociais e culturais que o projeto pretende produzir, considerando, quando aplicável:

I – público beneficiado;

II – fortalecimento das manifestações culturais;

III – democratização e ampliação do acesso à cultura;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

IV – geração de oportunidades para agentes culturais;

V – valorização da memória, identidade, diversidade ou patrimônio cultural;

VI – contribuição social e comunitária;

VII – alcance territorial das ações;

VIII – outros impactos relacionados à proposta.

11. CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA LOCAL

Descreva de que maneira o projeto contribuirá para o desenvolvimento, fortalecimento, valorização, preservação, circulação ou difusão da cultura no Município de Ibimirim.

Indique a relação da proposta com as práticas, manifestações, agentes, comunidades, territórios, memórias, identidades ou demais expressões culturais existentes no Município.

12. PÚBLICO-ALVO

Descreva o público que será diretamente beneficiado pelo projeto.

Estimativa de público direto: _____

Estimativa de público indireto, quando aplicável: _____

Faixa etária predominante: _____

Território(s), bairro(s), comunidade(s) ou localidade(s) alcançados:

13. METAS E ATIVIDADES

Informe as metas do projeto, as atividades necessárias para alcançá-las, os resultados esperados e os respectivos meios de comprovação.

Meta	Atividade	Quantidade/Resultado Esperado	Forma de Comprovação
Meta 1			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 4			
Meta 5			

Poderão ser acrescentadas outras linhas, quando necessário.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade/Etapa	Data ou Período de Início	Data ou Período de Término

O cronograma deverá ser compatível com o período de execução estabelecido no Edital e no Termo de Execução Cultural.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

15. EQUIPE DO PROJETO

Informe os principais profissionais envolvidos na execução do projeto.

Nome	Função no Projeto	CPF/CNPJ, quando aplicável	Breve Experiência/Qualificação

A indicação de integrantes da equipe de execução não os caracteriza como proponentes ou coproponentes do projeto.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

16. ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade previstas no projeto, em conformidade com a Seção 9 – Da Acessibilidade do Edital.

16.1. Acessibilidade arquitetônica, quando aplicável

16.2. Acessibilidade comunicacional, quando aplicável

16.3. Acessibilidade atitudinal, quando aplicável

16.4. Outras medidas de acessibilidade

Caso determinada medida de acessibilidade não seja aplicável em razão das características específicas do projeto, apresente a justificativa:

17. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Descreva a contrapartida social proposta, quando prevista ou exigida para o projeto, indicando a atividade, o público beneficiado, o local, o período previsto e a forma de acesso.

18. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Descreva como o projeto e suas atividades serão divulgados ao público.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Principais meios de divulgação:

() Redes sociais () Material gráfico () Rádio
() Imprensa () Divulgação comunitária () Sites ou plataformas digitais
() Outros: _____

A divulgação do projeto deverá observar as regras de comunicação institucional, transparência e aplicação das marcas previstas para a Política Nacional Aldir Blanc e pelo Município de Ibimirim, quando aplicáveis.

19. ORÇAMENTO DO PROJETO

Apresente, de forma resumida, os custos necessários à execução do projeto.

Item/Despesa	Justificativa da Despesa	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
TOTAL DO PROJETO					R$

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

A planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada conforme o Anexo XI – Planilha Orçamentária.

O valor total do projeto deverá observar o valor estabelecido no Anexo I – Categorias, Vagas e Valores para a categoria cultural escolhida.

20. OUTRAS FONTES DE RECURSOS

O projeto possui outras fontes de financiamento, patrocínio, apoio financeiro ou recursos próprios?

() Não () Sim

Em caso afirmativo: Fonte:

Valor: R$ _____

Finalidade: _____

A existência de outras fontes de recursos deverá ser informada de forma transparente, sendo vedada a duplicidade de financiamento da mesma despesa com recursos públicos.

21. DOCUMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES

Indique os documentos e materiais apresentados juntamente com a inscrição para subsidiar a análise da trajetória cultural e do projeto:

() Portfólio () Currículo () Fotografias

() Vídeos () Links () Matérias jornalísticas

() Certificados () Declarações ou comprovações de atuação cultural

() Cartazes, folders ou materiais de divulgação de atividades anteriores

() Outros: _____

Links, quando houver:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

22. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Ao apresentar este Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, o proponente declara:

I – que todas as informações prestadas são verdadeiras;

II – que conhece e aceita integralmente as regras estabelecidas no Edital e em seus anexos;

III– que é responsável pela elaboração, apresentação e, caso contemplado, execução do projeto cultural;

IV – que possui legitimidade para utilizar os conteúdos, obras, imagens, marcas, registros e demais materiais apresentados no projeto, quando aplicável;

V – que se compromete, caso contemplado, a executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Execução Cultural;

VI – que se compromete a comunicar à Administração Pública eventual fato superveniente que possa interferir na execução do projeto;

VII – que está ciente das obrigações relativas ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas;

VIII – que está ciente de que a apresentação de declaração, informação ou documento falso poderá resultar na eliminação da candidatura, rescisão do Termo de Execução Cultural, restituição de recursos, quando cabível, e demais consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação;

IX – que autoriza o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste Edital, observada a legislação aplicável;

X – que está ciente de que a seleção do projeto não dispensa a etapa de habilitação nem gera direito ao recebimento dos recursos antes da celebração do Termo de Execução Cultural e da conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes;

XI – que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e materiais apresentados.

23. RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO E PELA DOCUMENTAÇÃO

É de inteira responsabilidade do proponente conferir o correto preenchimento deste formulário e encaminhar os documentos obrigatórios previstos no Edital dentro do prazo estabelecido.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

A Administração Pública poderá realizar diligências nos limites previstos no Edital, não cabendo à diligência substituir a responsabilidade do proponente pela apresentação regular da documentação obrigatória.

A ausência de informação ou documento obrigatório será tratada de acordo com as regras de admissibilidade e diligência previstas no Edital.

24. ASSINATURA DO PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins, que li e concordo com as disposições do Edital e que as informações apresentadas neste Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho são verdadeiras.

Nome do proponente: _____

CPF: _____

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O presente Anexo estabelece os critérios, parâmetros e procedimentos para avaliação de mérito cultural dos projetos inscritos no Edital.

A avaliação será realizada pela Assessoria Técnica Especializada contratada pela Administração Pública, composta por pareceristas com qualificação e experiência compatíveis com as áreas culturais contempladas pelo Edital, nos termos da Seção 10 – Da Etapa de Seleção.

Os pareceristas atuarão com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade e isonomia, utilizando exclusivamente os critérios estabelecidos neste Anexo.

Cada projeto deverá receber parecer técnico fundamentado, sendo vedada a atribuição de pontuação sem a respectiva justificativa.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação de mérito cultural será realizada com base nos seguintes critérios:

I – Critério A – Trajetória Cultural;

II – Critério B – Relevância Cultural;

III – Critério C – Impacto Social e Cultural;

IV – Critério D – Contribuição para a Cultura Local.

Cada critério terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, totalizando o máximo de 40 (quarenta) pontos.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A – Trajetória Cultural	Avaliação da trajetória, experiência e atuação cultural do proponente	10 pontos
B – Relevância Cultural	Avaliação da relevância, consistência e importância cultural da proposta	10 pontos
C – Impacto Social e Cultural	Avaliação dos impactos sociais e culturais previstos e do alcance da proposta	10 pontos

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

D – Contribuição para a Cultura Local	Avaliação da contribuição do projeto para o fortalecimento da cultura no Município de Ibimirim	10 pontos
TOTAL		40 pontos

2. CRITÉRIO A – TRAJETÓRIA CULTURAL

Pontuação máxima: 10 pontos

O critério avaliará a trajetória cultural do proponente, considerando sua experiência, atuação, continuidade, realizações e contribuição no campo cultural.

Serão considerados, entre outros elementos:

I – tempo de atuação cultural;

II– continuidade e consistência da trajetória apresentada;

III – experiências, ações, projetos, apresentações, produções ou atividades anteriormente realizadas;

IV – atuação relacionada à categoria cultural escolhida;

V – comprovação da trajetória por meio de portfólio, fotografias, vídeos, certificados, matérias, publicações, links, declarações ou outros registros idôneos;

VI – relação da trajetória apresentada com a atuação cultural no Município de Ibimirim.

Parâmetros de pontuação

Pontuação	**Parâmetro de Avaliação**
0 pontos	Não apresenta informações suficientes para avaliação da trajetória cultural ou não demonstra atuação cultural.
1 a 2 pontos	Apresenta trajetória cultural inicial ou pouco demonstrada, com informações e comprovações insuficientes.
3 a 4 pontos	Demonstra alguma experiência cultural, porém com trajetória ainda limitada ou pouco consistente em relação à categoria escolhida.
5 a 6 pontos	Apresenta trajetória cultural consistente, com experiências e atividades compatíveis com a categoria escolhida e comprovação adequada.
7 a 8 pontos	Apresenta trajetória cultural consolidada, com continuidade de atuação, experiências relevantes e comprovações consistentes.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

9 a 10 pontos	Apresenta trajetória cultural amplamente consolidada, contínua e relevante, com significativa experiência, diversidade de realizações e contribuição demonstrada para a cultura.

3. CRITÉRIO B – RELEVÂNCIA CULTURAL

Pontuação máxima: 10 pontos

O critério avaliará a relevância cultural do projeto apresentado, considerando sua consistência, pertinência, importância e relação com a categoria cultural escolhida.

Serão considerados, entre outros elementos:

I – clareza da proposta cultural;

II – coerência entre justificativa, objetivos, atividades e resultados esperados;

III – pertinência da proposta em relação à categoria cultural escolhida;

IV – importância das ações culturais propostas;

V – valorização de práticas, manifestações, expressões, saberes, fazeres ou linguagens culturais;

VI – capacidade da proposta de fortalecer a produção, circulação, preservação, formação, memória ou difusão cultural.

Parâmetros de pontuação

Pontuação	Parâmetro de Avaliação
0 pontos	A proposta não demonstra relevância cultural ou não apresenta elementos suficientes para avaliação.
1 a 2 pontos	Demonstra baixa relevância cultural, com justificativa pouco consistente e reduzida articulação entre os elementos da proposta.
3 a 4 pontos	Demonstra relevância cultural parcial, apresentando alguns elementos pertinentes, porém com fragilidades de fundamentação ou coerência.
5 a 6 pontos	Demonstra relevância cultural satisfatória, com proposta coerente e compatível com a categoria escolhida.
7 a 8 pontos	Demonstra elevada relevância cultural, com boa articulação entre objetivos, justificativa, atividades e resultados esperados.
9 a 10 pontos	Demonstra elevada e consistente relevância cultural, apresentando proposta claramente estruturada e significativa para o campo cultural em que se insere.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

4. CRITÉRIO C – IMPACTO SOCIAL E CULTURAL

Pontuação máxima: 10 pontos

O critério avaliará a capacidade do projeto de produzir impactos sociais e culturais positivos, considerando seu público, alcance, resultados esperados e potencial de democratização do acesso à cultura.

Serão considerados, entre outros elementos:

I – definição e caracterização do público beneficiado;
II – alcance das ações propostas;
III – potencial de democratização do acesso à cultura;
IV – fortalecimento de manifestações e práticas culturais;
V – valorização da diversidade cultural;
VI – potencial de geração de oportunidades culturais;
VII – contribuição para comunidades, territórios ou públicos envolvidos;
VIII – coerência entre as atividades propostas e os impactos esperados.

Parâmetros de pontuação

Pontuação	Parâmetro de Avaliação
0 pontos	Não demonstra impacto social ou cultural ou não apresenta elementos suficientes para avaliação.
1 a 2 pontos	Apresenta impacto social e cultural reduzido ou pouco demonstrado.
3 a 4 pontos	Apresenta impacto social e cultural limitado, embora seja possível identificar resultados positivos decorrentes da proposta.
5 a 6 pontos	Apresenta impacto social e cultural satisfatório, com público e resultados adequadamente identificados.
7 a 8 pontos	Apresenta impacto social e cultural relevante, com alcance consistente e potencial de beneficiar públicos, comunidades ou territórios.
9 a 10 pontos	Apresenta impacto social e cultural altamente relevante, com resultados consistentes, alcance significativo e expressiva contribuição para democratização do acesso, diversidade ou fortalecimento cultural.

5. CRITÉRIO D – CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA LOCAL

Pontuação máxima: 10 pontos

O critério avaliará especificamente a contribuição do projeto para a cultura do Município de Ibimirim.

Serão considerados, entre outros elementos:

I – relação da proposta com o contexto cultural do Município;

II – valorização de agentes, práticas, manifestações, saberes, fazeres, memórias, identidades ou expressões culturais locais;

III – fortalecimento da produção e da circulação cultural no Município;

IV – contribuição para preservação, valorização ou difusão da cultura local;

V – articulação com comunidades, territórios ou públicos de Ibimirim;

VI – capacidade de ampliar o acesso da população às ações culturais;

VII – contribuição para o fortalecimento e a continuidade das práticas culturais existentes no Município.

Parâmetros de pontuação

Pontuação	Parâmetro de Avaliação
0 pontos	Não demonstra contribuição para a cultura local ou não apresenta elementos suficientes para avaliação.
1 a 2 pontos	Demonstra relação pouco significativa com a cultura do Município.
3 a 4 pontos	Apresenta contribuição limitada para a cultura local, embora possua alguma relação com o contexto cultural de Ibimirim.
5 a 6 pontos	Apresenta contribuição satisfatória para a cultura local, com relação identificável com agentes, públicos, manifestações ou territórios do Município.
7 a 8 pontos	Apresenta contribuição relevante para o fortalecimento, valorização, circulação, preservação ou difusão da cultura de Ibimirim.
9 a 10 pontos	Apresenta contribuição altamente relevante e consistente para o fortalecimento da cultura local, demonstrando forte articulação com agentes, práticas, públicos, comunidades, memórias, identidades ou territórios culturais de Ibimirim.

6. PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final do projeto corresponderá à soma das notas atribuídas aos quatro critérios de avaliação:

Critério	Pontuação Máxima
A – Trajetória Cultural	10
B – Relevância Cultural	10
C – Impacto Social e Cultural	10
D – Contribuição para a Cultura Local	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40**

Será considerado classificado na etapa de mérito cultural o projeto que obtiver pontuação final igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

O projeto que obtiver pontuação inferior a 24 (vinte e quatro) pontos será desclassificado da etapa de mérito cultural.

PONTUAÇÃO ADICIONAL PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Será concedida pontuação adicional de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto ao proponente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes categorias:

I – mulheres;

II – pessoas LGBT+;

III – pessoas pretas ou pardas;

IV – povos indígenas;

V – povos ciganos.

A pontuação adicional será de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por proponente, não sendo admitida a acumulação da bonificação.

Dessa forma, o enquadramento simultâneo em mais de uma categoria de ação afirmativa

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

não resultará na multiplicação da pontuação, permanecendo o limite máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto adicional.

Para concorrer à pontuação adicional, o proponente deverá indicar, no momento da inscrição, a ação afirmativa à qual está vinculado, mediante preenchimento do campo correspondente no Formulário de Inscrição e apresentação da declaração ou documentação prevista no Edital, quando aplicável.

A pontuação adicional somente será aplicada após a avaliação de mérito cultural do projeto, não substituindo os critérios técnicos estabelecidos neste Anexo III – Critérios de Avaliação.

7. FUNDAMENTAÇÃO DAS NOTAS

Cada critério deverá receber pontuação acompanhada de justificativa técnica.

O parecer deverá permitir a identificação dos elementos do projeto considerados para atribuição da respectiva nota.

É vedada:

I – a atribuição de pontuação sem fundamentação;

II – a utilização de critérios não previstos neste Anexo;

III – a alteração dos critérios ou pesos durante o processo de avaliação;

IV – a utilização de informações externas ao processo para beneficiar ou prejudicar determinado proponente;

V – qualquer forma de discriminação, favorecimento ou interferência político-administrativa na avaliação técnica.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

8. FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

Título do projeto: _____

Proponente: _____

Categoria: _____

Critério	Pontuação Máxima	Nota Atribuída	Fundamentação Técnica
A – Trajetória Cultural	10		
B – Relevância Cultural	10		
C – Impacto Social e Cultural	10		
D – Contribuição para a Cultura Local	10		
TOTAL	**40**		

Situação na avaliação de mérito:

() Classificado – pontuação igual ou superior a 24 pontos

() Desclassificado – pontuação inferior a 24 pontos

Parecer técnico conclusivo:

Nome do parecerista: _____

Data: _____

Assinatura/identificação: _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

9. CLASSIFICAÇÃO

Os projetos considerados classificados na análise de mérito cultural serão organizados em ordem decrescente de pontuação dentro da respectiva categoria cultural.

A classificação observará:

I – a pontuação final obtida;

II – as regras referentes às ações afirmativas;

III – os critérios de desempate;

IV – o número de vagas disponível em cada categoria, conforme Anexo I.

A obtenção da pontuação mínima não assegura, por si só, a contemplação, que dependerá da classificação do projeto dentro do número de vagas disponível na respectiva categoria e da observância das demais regras do Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no Critério A – Trajetória Cultural;

II – maior pontuação no Critério B – Relevância Cultural;

III – maior pontuação no Critério C – Impacto Social e Cultural;

IV – maior pontuação no Critério D – Contribuição para a Cultura Local;

V – persistindo o empate, maior tempo comprovado de atuação cultural;

VI – permanecendo o empate, realização de sorteio público.

O sorteio, quando necessário, deverá ser realizado mediante procedimento que assegure publicidade, impessoalidade e transparência.

11. AÇÕES AFIRMATIVAS

Após a avaliação de mérito cultural e a atribuição das pontuações, a classificação observará as regras de ações afirmativas estabelecidas na Seção 7 do Edital e a distribuição de vagas constante do Anexo I.

A condição de proponente concorrente às vagas reservadas não poderá resultar em redução da pontuação técnica atribuída ao projeto.

Os procedimentos relativos à autodeclaração, heteroidentificação, comprovação da condição de pessoa indígena ou pessoa com deficiência e eventual remanejamento de vagas observarão exclusivamente as disposições do Edital e de seus anexos específicos.

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Concluídas as avaliações, a Assessoria Técnica Especializada encaminhará à Administração Pública os pareceres técnicos e a consolidação das pontuações atribuídas aos projetos.

O Resultado Preliminar da Seleção será elaborado a partir das avaliações realizadas e deverá conter, no mínimo:

I – identificação do projeto;

II – categoria cultural;

III – pontuação obtida;

IV – classificação provisória;

V – situação do projeto;

VI – modalidade de concorrência, quando aplicável.

A homologação e a publicação dos resultados são de competência da Administração Pública Municipal.

13. INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E IMPEDIMENTOS

A avaliação dos projetos será realizada pela Assessoria Técnica Especializada contratada especificamente para essa finalidade, composta por pareceristas com qualificação e experiência compatíveis com as áreas culturais contempladas pelo Edital.

Os pareceristas deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, impessoalidade, ética e isonomia, não possuindo vínculo político com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsável pela política pública de cultura ou com a Prefeitura Municipal de Ibimirim.

Antes do início da avaliação, os pareceristas deverão declarar inexistência de conflito de interesses em relação aos projetos que lhes forem distribuídos.

O parecerista deverá declarar-se impedido de avaliar determinado projeto quando houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, observadas as hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

A independência técnica dos pareceristas restringe-se à análise de mérito cultural, à atribuição das pontuações e à fundamentação dos respectivos pareceres.

Permanecem sob responsabilidade da Administração Pública Municipal os atos administrativos de condução do processo, publicação dos resultados, habilitação, homologação, celebração dos Termos de Execução Cultural, transferência dos recursos, monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos, bem como o recebimento, a análise e o julgamento das respectivas prestações de contas.

14. RECURSOS

Da avaliação constante do Resultado Preliminar da Seleção caberá recurso administrativo no prazo estabelecido no Cronograma Oficial.

O recurso deverá indicar de forma objetiva os fundamentos da discordância em relação à avaliação realizada.

Não será admitida, em sede recursal:

I – apresentação de novo projeto;

II– substituição do Plano de Trabalho;

III – inclusão de documento obrigatório inexistente na data de encerramento das inscrições;

IV – alteração da categoria cultural escolhida;

V – modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

Os recursos serão analisados pela Assessoria Técnica Especializada ou por comissão recursal designada pela Administração Pública, vedada a participação do parecerista responsável pela avaliação originalmente recorrida.

Concluída a análise dos recursos, será elaborado o Resultado Final da Seleção, contendo a classificação definitiva dos projetos.

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2026

Termo de Execução Cultural celebrado entre o Município de Ibimirim/PE, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, e o agente cultural abaixo identificado, para execução de projeto cultural selecionado no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Município de Ibimirim – Pernambuco

Órgão responsável: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

1.2. AGENTE CULTURAL

Tipo de proponente:

() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI

Nome/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____

CNPJ, quando Pessoa Jurídica (MEI): _____

Documento de identificação, quando aplicável: _____

Endereço: _____

Município: _____UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Execução Cultural é celebrado com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Cultura e nas demais normas aplicáveis.

2.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 008/2026;

II – o Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho aprovado;

III – a Planilha Orçamentária aprovada;

IV – os demais documentos que integram o processo administrativo referente ao projeto contemplado.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao agente cultural para execução do projeto:

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Valor do apoio financeiro: R$ _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

3.2. O projeto deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado na etapa de seleção, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do apoio financeiro concedido é de:

R$ _____(_____).

4.2. O recurso será transferido para conta bancária de titularidade do agente cultural, observadas as exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CPF/CNPJ do titular: _____

4.3. A transferência dos recursos ocorrerá após a celebração deste Termo e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Execução Cultural produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

5.2. O período previsto para execução do projeto será:

Início: _____

Término: _____

5.3. A vigência do Termo permanecerá até a conclusão das obrigações assumidas pelo agente cultural e da análise do Relatório de Execução do Objeto pela Administração Pública, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.4. Eventual necessidade de prorrogação do período de execução deverá ser formalmente solicitada pelo agente cultural antes do encerramento do prazo vigente, mediante justificativa fundamentada, ficando sua concessão condicionada à autorização da Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1. Constituem obrigações do agente cultural:

I – executar integralmente o projeto cultural aprovado, observando o Plano de Trabalho, a Planilha Orçamentária, o Edital e este Termo;

II – utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do objeto cultural pactuado;

III – cumprir as metas, atividades e resultados previstos no Plano de Trabalho;

IV – observar o cronograma de execução aprovado;

V – executar as medidas de acessibilidade previstas no projeto;

VI – realizar as contrapartidas sociais previstas, quando aplicáveis;

VII – assegurar a correta utilização dos recursos públicos recebidos;

VIII – manter registros e documentos capazes de demonstrar a realização das atividades;

IX – prestar as informações solicitadas pela Administração Pública durante o monitoramento e acompanhamento;

X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do projeto;

XI – solicitar previamente autorização para as alterações que dependam de anuência da Administração Pública;

XII – apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme o Anexo V do Edital;

XIII – atender às diligências regularmente expedidas pela Administração Pública;

XIV – observar as regras relativas à divulgação, transparência e aplicação das marcas institucionais, quando aplicáveis;

XV – observar a legislação relativa aos direitos autorais, direitos de imagem e demais

direitos de terceiros;

XVI – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do projeto, quando aplicáveis;

XVII – permitir o acompanhamento e o monitoramento da execução pela Administração Pública;

XVIII – adotar as providências necessárias para o cumprimento integral do objeto cultural pactuado.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

I – adotar as providências administrativas necessárias à transferência dos recursos;

II – fornecer orientações necessárias à adequada execução do Termo;

III – realizar o monitoramento e acompanhamento do projeto;

IV – analisar as solicitações de alteração apresentadas pelo agente cultural;

V – realizar diligências quando necessárias à adequada instrução do processo;

VI – receber e analisar o Relatório de Execução do Objeto;

VII – realizar a análise e o julgamento da prestação de contas, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável;

VIII – assegurar ao agente cultural o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas na legislação;

IX – adotar as providências necessárias ao encerramento do Termo após o cumprimento das obrigações assumidas.

8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O agente cultural deverá executar o projeto conforme aprovado na etapa de seleção.

8.2. A execução deverá observar:

I – os objetivos;

II – as metas;

III – as atividades;

IV – o público-alvo;

V – o cronograma;

VI – as medidas de acessibilidade;

VII – as contrapartidas sociais, quando aplicáveis;

VIII – a Planilha Orçamentária;

IX – os resultados previstos no Plano de Trabalho.

8.3. A execução deverá preservar a finalidade cultural e o interesse público que fundamentaram a seleção do projeto.

9. ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O Termo de Execução Cultural e o Plano de Trabalho poderão ser alterados durante sua vigência, desde que:

I – permaneça preservado o objeto cultural originalmente aprovado;

II – não haja prejuízo ao interesse público;

III – exista justificativa técnica apresentada pelo agente cultural;

IV – sejam observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;

V – haja autorização prévia e expressa da Administração Pública nos casos em que esta for exigida.

9.2. Não serão admitidas alterações que descaracterizem a proposta aprovada na etapa de seleção.

9.3. Poderão ser objeto de solicitação de alteração, quando devidamente justificadas:

I – readequação do cronograma de execução;

II – remanejamento entre rubricas orçamentárias;

III – substituição de integrantes da equipe de execução;

IV – alteração do local de realização das atividades;

V – adequação das medidas de acessibilidade;

VI – outras alterações necessárias à adequada execução do objeto, desde que não o descaracterizem.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

9.4. O agente cultural deverá apresentar requerimento fundamentado antes da implementação da alteração pretendida, quando exigida autorização prévia.

9.5. A alteração somente poderá ser executada após autorização formal da Administração Pública, nas hipóteses em que essa autorização for necessária.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. O agente cultural deverá implementar as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho, observando a natureza das atividades, o público beneficiado e as disposições do Edital.

10.2. Eventuais adequações nas medidas de acessibilidade deverão preservar sua finalidade e observar as regras relativas às alterações do projeto.

11. CONTRAPARTIDA SOCIAL

11.1. Quando prevista no Plano de Trabalho, a contrapartida social deverá ser realizada nos termos aprovados, observando:

I – a atividade proposta;

II – o público beneficiado;

III – o local de realização;

IV – o período previsto;

V – as condições de acesso do público.

11.2. A realização da contrapartida deverá ser demonstrada no Relatório de Execução do Objeto.

12. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do projeto será acompanhada pela Administração Pública, nos termos da Seção 13 do Edital.

12.2. O acompanhamento terá caráter prioritariamente orientador, preventivo, colaborativo e pedagógico.

12.3. A Administração Pública poderá realizar o acompanhamento por meio de:

I – visitas técnicas;

II – reuniões presenciais ou virtuais;

III – solicitação de informações;

IV – análise de documentos;

V – registros fotográficos e audiovisuais;

VI – acompanhamento remoto;

VII – outros instrumentos compatíveis com a natureza do projeto.

12.4. O agente cultural deverá colaborar com as atividades de monitoramento, fornecendo as informações necessárias à verificação da execução do objeto.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Encerrada a execução do projeto, o agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

13.2. O Relatório deverá demonstrar, no mínimo:

I – as atividades executadas;

II – o cumprimento das metas;

III – os resultados alcançados;

IV – a execução das medidas de acessibilidade;

V – a realização das contrapartidas sociais, quando aplicáveis;

VI – o público beneficiado;

VII – os registros comprobatórios da execução.

13.3. A prestação de contas será analisada prioritariamente quanto ao cumprimento do objeto cultural pactuado, observadas as disposições da Seção 13 do Edital e da legislação aplicável.

13.4. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares por meio de diligência, quando necessário.

13.5. Concluída a análise, o Relatório de Execução do Objeto poderá ser considerado:

I – aprovado;

II – aprovado com ressalvas;

III – pendente de complementação em razão de diligência;

IV – rejeitado, mediante decisão motivada.

14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer por meio de:

I – fotografias;

II – vídeos;

III – listas de presença;

IV – certificados;

V – publicações;

VI – materiais gráficos;

VII – registros em redes sociais;

VIII – reportagens;

IX – links eletrônicos;

X – outros documentos ou registros capazes de demonstrar a realização das atividades.

14.2. A relação prevista no item anterior possui caráter exemplificativo e deverá ser considerada de acordo com a natureza do projeto.

15. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, a Administração Pública poderá adotar as medidas previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As medidas poderão compreender, conforme o caso:

I – recomendações para adequação da execução;

II – realização de diligências;

III – aprovação com ressalvas;

IV – restituição parcial ou integral dos recursos, nas hipóteses legalmente cabíveis;

V – aplicação das demais medidas administrativas previstas na legislação.

15.3. A eventual restituição de recursos deverá observar a proporcionalidade entre o descumprimento identificado e o objeto efetivamente executado, conforme a legislação aplicável.

16. DESISTÊNCIA, RENÚNCIA OU IMPEDIMENTO

16.1. O agente cultural deverá comunicar formalmente à Administração Pública eventual desistência, renúncia ou impedimento superveniente que impossibilite a execução do projeto.

16.2. A comunicação deverá ser apresentada imediatamente após a identificação da circunstância impeditiva.

16.3. A desistência, renúncia ou impossibilidade de execução após o recebimento dos recursos será analisada pela Administração Pública, que adotará as providências cabíveis conforme as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

17. RESCISÃO DO TERMO

17.1. O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.

17.2. Poderão ensejar a rescisão, observadas as circunstâncias do caso:

I – descumprimento injustificado do objeto;

II – utilização dos recursos em finalidade incompatível com o projeto aprovado;

III – apresentação de informação ou documento falso;

IV – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

V – ocorrência de impedimento legal superveniente;

VI – outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.3. A rescisão promovida pela Administração Pública deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18. RESPONSABILIDADE POR DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

18.1. O agente cultural é responsável pela obtenção das autorizações, licenças e cessões necessárias à utilização de obras, imagens, músicas, textos, fotografias,

vídeos, marcas ou quaisquer outros conteúdos protegidos por direitos de terceiros utilizados na execução do projeto.

18.2. A responsabilidade pela autoria, titularidade e utilização desses conteúdos observará também a Declaração de Titularidade, Autoria e Responsabilidade sobre Direitos Autorais e de Imagem – Anexo XIII.

19. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

19.1. As ações de divulgação relacionadas ao projeto deverão observar as orientações de comunicação estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, pelo Ministério da Cultura e pelo Município de Ibimirim, quando aplicáveis.

19.2. O agente cultural deverá observar as orientações relativas à utilização das marcas institucionais e à identificação da origem dos recursos públicos utilizados na realização do projeto.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Termo serão utilizados para as finalidades relacionadas à execução, monitoramento, acompanhamento, prestação de contas, transparência pública, controle e demais procedimentos administrativos relacionados ao projeto.

20.2. O tratamento dos dados deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

21. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

21.1. A celebração deste Termo não afasta as competências de fiscalização, acompanhamento e controle da Administração Pública e dos órgãos de controle competentes.

21.2. O agente cultural deverá disponibilizar as informações necessárias ao exercício dessas competências, observadas as disposições legais aplicáveis.

22. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. As informações relativas à celebração deste Termo, ao valor transferido, ao projeto contemplado e aos resultados de sua execução poderão ser divulgadas pela Administração Pública para fins de transparência, controle social, monitoramento e

avaliação da política pública, observada a proteção dos dados pessoais legalmente protegidos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A assinatura deste Termo implica ciência e aceitação integral:

I – das normas do Edital;

II – do Plano de Trabalho aprovado;

III – da Planilha Orçamentária aprovada;

IV – das obrigações relativas ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas;

V – das disposições da legislação aplicável.

23.2. O agente cultural declara que as informações e documentos apresentados no processo seletivo e na etapa de habilitação são verdadeiros e permanecem válidos na data de celebração deste Termo.

23.3. Os casos omissos relacionados à celebração, alteração, execução, monitoramento ou encerramento deste Termo serão resolvidos pela Administração Pública, observando a legislação aplicável.

24. ENCERRAMENTO DO TERMO

24.1. O Termo de Execução Cultural será considerado encerrado após:

I – a conclusão da execução do projeto;

II – a apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

III – a análise da prestação de contas pela Administração Pública;

IV – o cumprimento das diligências eventualmente determinadas;

V – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo;

VI – a decisão administrativa definitiva acerca da prestação de contas.

24.2. O encerramento não afasta responsabilidades eventualmente identificadas posteriormente pelos órgãos competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

25. ASSINATURAS

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Execução Cultural, as partes o firmam para que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PELO AGENTE CULTURAL

Nome/Razão Social: _____

CPF: _____

CNPJ, quando aplicável: _____

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado pelo agente cultural contemplado após a conclusão da execução do projeto, nos termos do Edital e do Termo de Execução Cultural.

O relatório tem por finalidade demonstrar a realização do objeto cultural pactuado, o cumprimento das metas, as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, as medidas de acessibilidade implementadas e, quando aplicável, a realização da contrapartida social.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Número do Termo de Execução Cultural: _____

Valor recebido: R$ _____

Período de execução: _____a _____

Local(is) de realização: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Tipo de proponente:

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI

Nome/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____

CNPJ, quando aplicável: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

3. RESUMO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Descreva, de forma resumida, como o projeto foi realizado, indicando as principais atividades desenvolvidas, os locais de realização, o público alcançado e os principais resultados obtidos.

4. CUMPRIMENTO DO OBJETO CULTURAL

4.1. O objeto cultural previsto no Plano de Trabalho foi executado? () Sim, integralmente.
() Sim, parcialmente. () Não.

4.2. Descreva como ocorreu a execução do objeto cultural.

4.3. Caso o objeto tenha sido executado parcialmente ou não tenha sido executado, apresente as justificativas.

5. EXECUÇÃO DAS METAS

Informe a situação de cada meta prevista no Plano de Trabalho aprovado.

Meta prevista	Atividades realizadas	Resultado alcançado	Situação da meta	Forma de comprovação
Meta 1			() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
Meta 2			() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
Meta 3			() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
Meta 4			() Cumprida () Parcial () Não cumprida	
Meta 5			() Cumprida () Parcial () Não cumprida	

Poderão ser acrescentadas outras linhas, quando necessário.

6. ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva as principais atividades realizadas durante a execução do projeto. Para cada atividade, informe, sempre que possível:

I – atividade realizada;

II – data ou período;

III – local;

IV – público participante;

V – resultado obtido.

Atividade	Data/Período	Local	Público/Quantidade	Resultado

7. PÚBLICO BENEFICIADO

7.1. Quantitativo de público

Público direto previsto: _____

Público direto efetivamente alcançado: _____

Público indireto estimado, quando aplicável: _____

7.2. Caracterização do público alcançado

Descreva, de forma resumida, o público beneficiado pelo projeto.

7.3. Territórios alcançados

Indique os bairros, comunidades, localidades ou demais territórios alcançados pelas atividades.

8. RESULTADOS ALCANÇADOS

Descreva os principais resultados culturais e sociais alcançados com a realização do projeto.

Informe, quando aplicável:

I – produtos ou ações culturais realizados;

II – resultados para o público participante;

III – fortalecimento de práticas ou manifestações culturais;

IV – ampliação do acesso à cultura;

V – valorização de agentes, saberes, fazeres, memórias ou identidades culturais;

VI – contribuição para a cultura do Município de Ibimirim;

VII – outros resultados relevantes.

9. CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA LOCAL

Descreva de que forma a execução do projeto contribuiu efetivamente para o fortalecimento, valorização, preservação, circulação, produção ou difusão da cultura no Município de Ibimirim.

10. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. As medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho foram executadas?

() Sim, integralmente. () Sim,
parcialmente. () Não.
() Não se aplica, conforme justificativa constante do Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Informe as medidas efetivamente realizadas.

Acessibilidade arquitetônica

Acessibilidade comunicacional

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Acessibilidade atitudinal

Outras medidas

10.3. Caso alguma medida prevista não tenha sido realizada ou tenha sido modificada, apresente a justificativa.

11. CONTRAPARTIDA SOCIAL

11.1. Havia contrapartida social prevista no Plano de Trabalho? () Sim.
() Não.

11.2. Caso tenha sido prevista, a contrapartida foi realizada? () Sim, integralmente.
() Sim, parcialmente. () Não.

11.3. Descreva a contrapartida realizada.

Informe a atividade, o local, a data, o público beneficiado e os resultados obtidos.

11.4. Caso a contrapartida não tenha sido realizada integralmente, apresente a justificativa.

12. CRONOGRAMA EXECUTADO

Informe a realização das atividades em relação ao cronograma originalmente aprovado.

Atividade/Etapa	Período Previsto	Período Realizado	Situação
			() Conforme () Alterado
			() Conforme () Alterado
			() Conforme () Alterado
			() Conforme () Alterado
			() Conforme () Alterado

Caso tenham ocorrido alterações no cronograma, apresente as justificativas:

13. ALTERAÇÕES REALIZADAS DURANTE A EXECUÇÃO

13.1. O projeto sofreu alterações durante sua execução? () Não.
() Sim.

13.2. Em caso afirmativo, indique o tipo de alteração:

() Cronograma. () Local de realização. () Equipe.
() Planilha orçamentária. () Medidas de acessibilidade. () Atividades.
() Outras: _____

13.3. Descreva as alterações realizadas e suas justificativas.

13.4. Quando exigida autorização prévia da Administração Pública, informe o procedimento ou documento de autorização correspondente.

14. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Descreva as ações realizadas para divulgação do projeto.

Meios utilizados:
() Redes sociais.
() Material gráfico.
() Rádio.
() Imprensa.
() Divulgação comunitária.

() Sites ou plataformas digitais.

() Outros: _____

Links para publicações, quando houver:

15. REGISTROS COMPROBATÓRIOS DA EXECUÇÃO

Deverão ser apresentados registros capazes de demonstrar a realização do objeto cultural.

Assinale os documentos apresentados:

() Fotografias. ()
Vídeos.
() Listas de presença. ()
Certificados.
() Materiais gráficos. ()
Publicações.
() Registros em redes sociais. ()
Reportagens.
() Links eletrônicos. ()
Declarações.
() Produtos culturais resultantes do projeto.

() Outros: _____

Identificação ou descrição dos registros anexados:

A relação acima possui caráter exemplificativo, podendo ser apresentados outros documentos ou registros adequados à natureza do projeto e capazes de demonstrar sua execução.

16. EXECUÇÃO DOS RECURSOS

O agente cultural declara que os recursos recebidos foram utilizados para a execução do objeto cultural pactuado, observando o Plano de Trabalho, a Planilha Orçamentária aprovada, o Termo de Execução Cultural e as alterações regularmente autorizadas ou admitidas pela legislação aplicável.

16.1. Houve alteração na execução orçamentária em relação à Planilha Orçamentária aprovada?

() Não. () Sim.

Em caso afirmativo, descreva resumidamente as alterações:

17. DIFICULDADES ENCONTRADAS

Foram identificadas dificuldades durante a execução do projeto?

() Não. () Sim.

Em caso afirmativo, descreva as principais dificuldades e as medidas adotadas para solucioná-las.

18. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PELO AGENTE CULTURAL

Apresente uma avaliação geral da execução do projeto, considerando os objetivos inicialmente propostos e os resultados efetivamente alcançados.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

19. DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da legislação aplicável, que:

I – as informações apresentadas neste Relatório de Execução do Objeto são verdadeiras;

II – os registros e documentos apresentados correspondem às atividades efetivamente realizadas;

III – os recursos públicos recebidos foram destinados à execução do objeto cultural pactuado, observadas as regras do Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável;

IV – as informações relativas às metas, atividades, público, acessibilidade, contrapartidas e resultados correspondem à execução efetiva do projeto;

V – estou ciente de que a Administração Pública poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares quando necessários à análise da prestação de contas;

VI – estou ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos.

20. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

Nome/Razão Social: _____

CPF: _____

CNPJ, qando aplicável: _____

Local e data: Ibimirim/PE, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do agente cultural:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

21. CAMPO PARA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo nº: _____

Termo de Execução Cultural nº: _____

Projeto: _____

Após análise do Relatório de Execução do Objeto e dos respectivos registros comprobatórios, verifica-se que:

() O objeto foi integralmente cumprido. () O objeto foi cumprido, com ressalvas.

() Há necessidade de diligência ou complementação. () O objeto não foi adequadamente cumprido.

Fundamentação da análise:

Resultado da análise:

() Relatório aprovado. () Relatório aprovado com ressalvas.

() Pendente de complementação em razão de diligência.

() Relatório rejeitado, mediante decisão motivada.

Diligências ou providências necessárias, quando aplicáveis:

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: _____

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS

Eu,_____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) do documento de identificação nº

, residente e domiciliado(a) em

, proponente do projeto cultural denominado _____, inscrito no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, declaro, para fins de participação nas ações afirmativas previstas no referido Edital, que me autodeclaro:

() PESSOA NEGRA – PRETA () PESSOA NEGRA – PARDA () PESSOA INDÍGENA

Declaro que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que estou ciente das regras estabelecidas na Seção 7 – Das Ações Afirmativas do Edital, bem como dos procedimentos de verificação aplicáveis à modalidade de cota para a qual estou concorrendo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: _____ Nome social, quando houver: _____ CPF:

Documento oficial de identificação:

Data de nascimento:

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____ Título do projeto: _____
Categoria cultural:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (MEI), QUANDO APLICÁVEL

Nos casos em que a candidatura seja apresentada por Microempreendedor Individual – MEI e a aplicação da ação afirmativa seja admitida pelo Edital, preencher os campos abaixo.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ:

Nome:

CPF:

Condição étnico-racial declarada pelo Microempreendedor, conforme as regras do Edital:

() Pessoa negra – preta () Pessoa negra – parda () Pessoa indígena

3. AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA – PRETA OU PARDA

Para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas negras, declaro que me reconheço e me autodeclaro como pessoa:

() Preta () Parda

Declaro estar ciente de que a autodeclaração apresentada poderá ser submetida ao procedimento de heteroidentificação previsto no Edital e no Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação.

Declaro, ainda, estar ciente de que o procedimento de heteroidentificação possui caráter complementar à autodeclaração e será realizado de acordo com as regras estabelecidas no Edital e no Anexo XII.

4. AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

Para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas indígenas, declaro que me reconheço e me autodeclaro como pessoa indígena.

Povo/Etnia, quando aplicável:

Comunidade/Território, quando aplicável:

Declaro estar ciente de que poderão ser exigidos os procedimentos e documentos de comprovação previstos no Edital e na regulamentação aplicável às ações afirmativas.

5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que:

I – as informações apresentadas neste documento são verdadeiras;

II – estou ciente das condições estabelecidas para participação nas ações afirmativas;

III– estou ciente de que a autodeclaração não assegura, por si só, a contemplação do projeto, que permanecerá condicionada à avaliação, classificação e cumprimento das demais regras estabelecidas no Edital;

IV – estou ciente de que a condição declarada poderá ser submetida aos procedimentos de verificação previstos no Edital;

V – comprometo-me a participar dos procedimentos de verificação para os quais for regularmente convocado(a);

VI – estou ciente de que o não comparecimento injustificado a procedimento obrigatório de verificação poderá produzir as consequências previstas no Edital;

VII – estou ciente de que a constatação de declaração falsa poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1. O proponente que se autodeclarar pessoa negra – preta ou parda – estará sujeito, quando previsto no Edital, ao procedimento complementar de heteroidentificação.

6.2. O procedimento será realizado por Comissão de Heteroidentificação constituída para

essa finalidade, observadas as disposições do Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação.

6.3. A heteroidentificação será realizada com respeito à dignidade da pessoa participante, à impessoalidade, à isonomia, à transparência, ao contraditório e à ampla defesa, observadas as regras específicas estabelecidas no Edital.

6.4. A decisão da Comissão deverá ser registrada e fundamentada na forma estabelecida na normativa correspondente.

6.5. Da decisão decorrente do procedimento de heteroidentificação caberá recurso nos termos e prazos estabelecidos no Edital e no Cronograma Oficial.

7. PROCEDIMENTO RELATIVO À AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

7.1. A pessoa que se autodeclarar indígena deverá observar os procedimentos de comprovação estabelecidos no Edital e na regulamentação aplicável.

7.2. Quando exigido pelo Edital, poderão ser utilizados documentos ou declarações destinados a demonstrar pertencimento étnico ou vínculo com povo, comunidade ou organização indígena, observadas as normas aplicáveis.

7.3. Eventual procedimento de verificação deverá respeitar a identidade, a organização social, os modos próprios de pertencimento e as especificidades dos povos indígenas.

8. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

8.1. As informações constantes desta declaração serão utilizadas exclusivamente para os procedimentos relacionados às ações afirmativas, à execução do Edital, à transparência administrativa e ao atendimento das obrigações legais e dos órgãos de controle.

8.2. Os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9. DECLARAÇÃO FINAL

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Declaro, sob as penas da legislação aplicável, que li e compreendi as disposições desta declaração e do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 relativas às ações afirmativas e que as informações aqui apresentadas correspondem à verdade.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Nome do(a) declarante:

CPF:

Assinatura do(a) declarante:

Quando MEI:

Razão Social/Nome Empresarial:

CNPJ:

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, proponente do projeto cultural denominado _____, inscrito no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, DECLARO, para fins de participação nas ações afirmativas previstas no referido Edital, que sou pessoa com deficiência – PCD, nos termos da legislação aplicável.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas na Seção 7 – Das Ações Afirmativas do Edital e das condições aplicáveis à concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: _____ Nome social, quando houver: _____ CPF: _____

Documento oficial de identificação: _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro/Comunidade: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____ Título do projeto: _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Categoria cultural: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (MEI), QUANDO APLICÁVEL

Nos casos em que a candidatura seja apresentada por Pessoa Jurídica (Microempreendedor Individual) – MEI e a aplicação da ação afirmativa seja admitida pelo Edital, preencher os campos abaixo.

Razão Social: _____ Nome

Fantasia: _____ CNPJ:

3. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência, declaro que me enquadro na condição de pessoa com deficiência, conforme a legislação aplicável.

Quando necessário para o procedimento previsto no Edital, assinale a natureza da deficiência:

() Física

() Auditiva ()

Visual

() Intelectual

() Psicossocial ()

Múltipla

() Outra condição reconhecida pela legislação aplicável

Informação complementar, exclusivamente quando necessária ao procedimento de verificação:

A indicação acima possui finalidade exclusivamente administrativa para aplicação das ações afirmativas e não autoriza qualquer forma de discriminação ou diferenciação na avaliação de mérito cultural do projeto.

4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA

4.1. A comprovação da condição de pessoa com deficiência observará as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.2. Quando exigida comprovação documental, o proponente deverá apresentar documento idôneo apto a demonstrar sua condição, na forma e no prazo estabelecidos no Edital ou em convocação específica da Administração Pública.

4.3. A Administração Pública poderá realizar diligência destinada exclusivamente a esclarecer informação ou verificar documento apresentado, observados os limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

4.4. A análise da condição de pessoa com deficiência será realizada exclusivamente para fins de aplicação da ação afirmativa, não integrando a avaliação de mérito cultural do projeto.

5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que:

I – as informações apresentadas neste documento são verdadeiras;

II – estou ciente das condições estabelecidas no Edital para participação nas ações afirmativas;

III – estou ciente de que a apresentação desta declaração não assegura, por si só, a contemplação do projeto;

IV – a contemplação permanece condicionada à avaliação de mérito, à classificação, à aplicação das regras de reserva de vagas e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital;

V – comprometo-me a apresentar, quando exigida, a documentação necessária à comprovação da condição declarada;

VI – comprometo-me a atender às diligências ou procedimentos de verificação regularmente realizados pela Administração Pública;

VII – estou ciente de que eventual declaração falsa ou utilização indevida da reserva de vagas poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. APLICAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS

6.1. A condição de pessoa com deficiência não poderá resultar em redução da pontuação atribuída ao projeto na avaliação de mérito cultural.

6.2. Os projetos inscritos por proponentes que concorram às vagas reservadas serão submetidos aos mesmos critérios técnicos de avaliação estabelecidos no Anexo III – Critérios de Avaliação.

6.3. A classificação observará a pontuação obtida pelo projeto, as regras de ações afirmativas, a distribuição das vagas prevista no Anexo I e as demais disposições do Edital.

6.4. A inscrição na modalidade de reserva de vagas não dispensa o proponente do cumprimento da pontuação mínima estabelecida para a etapa de mérito cultural.

6.5. O remanejamento de vagas eventualmente não preenchidas observará exclusivamente as regras estabelecidas no Edital.

7. NECESSIDADE DE RECURSO DE ACESSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

O proponente necessita de recurso de acessibilidade ou adaptação razoável para participar de procedimento presencial ou remoto relacionado ao Edital?

() Não.

() Sim.

Em caso afirmativo, indique o recurso ou adaptação necessária:

A solicitação de recurso de acessibilidade para participação no processo seletivo não produzirá qualquer efeito sobre a pontuação do projeto ou sobre sua classificação.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

8. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. As informações apresentadas nesta declaração serão utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas às ações afirmativas, à execução do Edital e ao cumprimento das obrigações administrativas e legais correspondentes.

8.2. Os dados relativos à deficiência serão tratados com acesso restrito aos agentes públicos ou profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos procedimentos previstos no Edital, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

8.3. A Administração Pública deverá adotar medidas adequadas para preservar a privacidade, a dignidade e a proteção dos dados pessoais do proponente.

9. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da legislação aplicável, que li e compreendi as disposições do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 relativas às ações afirmativas e que as informações apresentadas neste documento correspondem à verdade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a utilização da reserva de vagas está condicionada ao atendimento das regras estabelecidas no Edital e à eventual comprovação da condição declarada, quando exigida.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Nome do(a) declarante:

CPF:

Assinatura do(a) declarante:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

QUANDO O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA (MEI), SE APLICÁVEL

Razão Social/Nome Empresarial:

CNPJ:

Nome:

CPF:

Assinatura do MEI:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO

O presente formulário deverá ser utilizado pelo proponente para apresentação de recurso administrativo contra resultado ou decisão passível de recurso, nos termos do Edital e do Cronograma Oficial.

O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido para a respectiva etapa e deverá indicar, de forma clara e objetiva, a decisão contestada e os fundamentos do pedido.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Tipo de proponente:

() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____

CNPJ, quando aplicável: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Número ou código da inscrição, quando houver: _____

Pontuação obtida, quando aplicável: _____

Classificação divulgada, quando aplicável: _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

3. ETAPA OBJETO DO RECURSO

Assinale a etapa à qual se refere o recurso:

() Admissibilidade da inscrição ()

Avaliação de mérito cultural

() Aplicação das ações afirmativas

() Procedimento de heteroidentificação, quando aplicável

() Verificação da condição para concorrência às vagas reservadas, quando aplicável ()

Resultado Preliminar da Seleção

() Habilitação

() Outra hipótese expressamente prevista no Edital: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Indique objetivamente qual decisão está sendo contestada.

Data de publicação ou divulgação da decisão: _____

5. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Apresente, de forma clara e objetiva, as razões pelas quais solicita a revisão da decisão.

O recurso deverá demonstrar, sempre que possível, o item do Edital ou do respectivo Anexo relacionado à contestação.

6. RECURSO RELATIVO À AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Preencher esta seção quando o recurso se referir à pontuação ou à fundamentação da avaliação de mérito cultural.

Critério questionado:

() Critério A – Trajetória Cultural () Critério B – Relevância Cultural

() Critério C – Impacto Social e Cultural () Critério D – Contribuição para a Cultura Local

() Mais de um critério

6.1. Critério A – Trajetória Cultural

Nota atribuída: _____/ 10 pontos

Fundamentação do recurso:

6.2. Critério B – Relevância Cultural

Nota atribuída: _____/ 10 pontos

Fundamentação do recurso:

6.3. Critério C – Impacto Social e Cultural

Nota atribuída: _____/ 10 pontos

Fundamentação do recurso:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

6.4. Critério D – Contribuição para a Cultura Local Nota atribuída: _____/ 10 pontos

Fundamentação do recurso:

7. RECURSO RELATIVO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

Preencher esta seção quando o recurso estiver relacionado à aplicação das ações afirmativas.

Modalidade:

() Pessoa negra – preta ou parda () Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência – PcD

() Outra situação relacionada à aplicação das ações afirmativas prevista no Edital Decisão contestada:

Fundamentação:

Nos recursos relacionados ao procedimento de heteroidentificação, deverão ser observadas também as disposições do Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação.

8. RECURSO RELATIVO À HABILITAÇÃO

Preencher esta seção quando o recurso estiver relacionado ao Resultado Preliminar da Habilitação.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Motivo informado para a inabilitação ou decisão contestada:

Fundamentação do recurso:

9. PEDIDO

Considerando os fundamentos apresentados, solicito:

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RECURSO

Indique os documentos ou informações já constantes da inscrição ou do processo administrativo aos quais o recurso faz referência:

O recurso deverá ser analisado com base nas informações, documentos e materiais regularmente apresentados no processo, observados os limites estabelecidos no Edital.

Não será admitida a utilização do recurso para modificar substancialmente a proposta originalmente inscrita ou sanar requisito essencial que deveria estar atendido no momento procedimental adequado.

11. LIMITES DO RECURSO

O recurso administrativo não poderá ser utilizado para: I –

apresentar novo projeto;

II – substituir o Plano de Trabalho originalmente submetido;

III – alterar a categoria cultural escolhida;

IV – modificar substancialmente o objeto ou as características essenciais da proposta;

V – apresentar documento obrigatório inexistente na data em que deveria ter sido regularmente apresentado;

VI – alterar informações com a finalidade de criar condição de participação inexistente no momento da inscrição ou habilitação;

VII – introduzir elementos estranhos à decisão recorrida que impliquem reformulação da candidatura.

A apresentação de esclarecimentos destinados a demonstrar informação ou documento já existente no processo observará as regras do Edital e os limites legalmente admitidos.

12. ANÁLISE DO RECURSO

12.1. Os recursos serão analisados pela instância competente para a respectiva etapa, observadas as regras do Edital.

12.2. Nos recursos relativos à avaliação de mérito cultural, a análise será realizada pela Assessoria Técnica Especializada ou por comissão recursal designada para essa finalidade, vedada a participação do parecerista responsável pela avaliação originalmente recorrida.

12.3. Nos recursos relativos à habilitação e aos demais atos administrativos de competência municipal, a análise será realizada pela Administração Pública ou pela instância formalmente designada.

12.4. Os recursos relativos ao procedimento de heteroidentificação observarão as regras específicas estabelecidas no Anexo XII.

12.5. A decisão do recurso deverá ser fundamentada e considerar objetivamente os argumentos apresentados pelo recorrente.

12.6. O recurso poderá resultar, conforme o caso, em:

I – manutenção integral da decisão recorrida;

II – revisão parcial da decisão;

III – revisão integral da decisão;

IV – retificação da pontuação, quando tecnicamente fundamentada;

V – retificação da classificação decorrente da alteração da pontuação ou de outra decisão recursal;

VI – revisão da decisão de habilitação;

VII – adoção de outra providência necessária à correção do ato recorrido, nos limites do Edital e da legislação aplicável.

13. EFEITOS DA DECISÃO RECURSAL

13.1. Eventual alteração de pontuação decorrente da análise de recurso poderá modificar a classificação do projeto e, consequentemente, a classificação dos demais projetos da respectiva categoria.

13.2. A Administração Pública realizará, quando necessário, a atualização da classificação após o julgamento dos recursos.

13.3. O resultado decorrente da análise dos recursos será incorporado ao Resultado Final da respectiva etapa.

14. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no Anexo IX – Cronograma Oficial.

Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

15. DECLARAÇÃO DO RECORRENTE

Declaro que:

I – as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras;

II – tenho ciência das regras e dos limites estabelecidos no Edital para apresentação de recurso administrativo;

III – o presente recurso não tem por finalidade apresentar novo projeto ou promover alteração substancial da proposta originalmente inscrita;

IV – estou ciente de que a apresentação de informação ou documento falso poderá

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

resultar nas medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

V – estou ciente de que a apresentação do recurso não assegura sua procedência, devendo o pedido ser analisado pela instância competente.

16. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Nome do proponente ou representante legal: _____

CPF: _____

Local e data: Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

17. CAMPO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data de recebimento: _____

Número do processo/protocolo: _____

Recurso:

() Tempestivo ()

Intempestivo

Resultado da análise: ()

Deferido

() Parcialmente deferido ()

Indeferido

() Não conhecido Fundamentação da

decisão:

Providências decorrentes da decisão, quando aplicáveis:

Responsável pela análise: _____

Função: _____ Data:

Assinatura/identificação:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO IX – CRONOGRAMA OFICIAL

O presente Cronograma Oficial estabelece as etapas e os respectivos períodos previstos para realização do Edital de Chamamento Público nº 008/2026.

As datas deverão ser observadas pelos proponentes, pela Administração Pública e pelos responsáveis pelas etapas técnicas do processo seletivo.

1. CRONOGRAMA

Nº	ETAPA	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	07/10/2026
2	Período para impugnação ou pedido de esclarecimento do Edital	08/10/2026 a 09/10/2026
3	Publicação das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, quando houver	10/10/2026
4	Período de inscrições e apresentação de toda a documentação exigida pelo Edital	10/10/2026 a 29/10/2026
5	Análise conjunta da documentação de inscrição, admissibilidade e habilitação	30/10/2026 a 06/11/2026
6	Avaliação de mérito cultural pela Assessoria Técnica Especializada	30/10/2026 a 06/11/2026
7	Análise e aplicação das ações afirmativas, inclusive verificação da documentação correspondente e heteroidentificação, quando aplicável	30/10/2026 a 06/11/2026
8	Consolidação da classificação e publicação do Resultado Preliminar da Seleção e Habilitação	06/11/2026
9	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	07/11/2026
10	Análise e julgamento dos recursos	07/11/2026 a 08/11/2026

11	Publicação do Resultado Final da Seleção e Habilitação	08/11/2026
12	Homologação do Resultado Final do Edital	09/11/2026
13	Convocação dos agentes culturais contemplados para celebração do Termo de Execução Cultural	09/11/2026
14	Assinatura do Termo de Execução Cultural	Conforme convocação da Administração Pública
15	Transferência dos recursos aos agentes culturais contemplados	Conforme os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis
16	Período de execução dos projetos culturais	Conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural
17	Apresentação do Relatório de Execução do Objeto	Conforme prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural
18	Análise da prestação de contas e encerramento dos Termos	Conforme execução de cada Termo e legislação aplicável

PUBLICIDADE DOS ATOS

1.1. Os resultados, convocações, retificações, comunicados e demais atos relativos ao presente Edital serão publicados nos canais oficiais indicados pela Administração Pública Municipal.

Página eletrônica específica da PNAB – Ciclo 2 no Município de Ibimirim:

https://pnab.ibimirim.pe.gov.br/ciclo-02/index.html

1.2. O endereço eletrônico específico deverá ser inserido antes da publicação definitiva do Edital, após a disponibilização da página oficial da PNAB – Ciclo 2 pelo Município de Ibimirim.

1.3. A publicação nos canais oficiais constitui meio de comunicação dos atos do processo seletivo, cabendo aos proponentes acompanhar regularmente as informações divulgadas.

2. CONTAGEM DOS PRAZOS

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

2.1. Os prazos estabelecidos neste Cronograma serão contados conforme as regras previstas no Edital.

2.2. Salvo disposição expressa em sentido diverso, os prazos serão contados em dias corridos.

2.3. Quando o término de prazo ocorrer em dia sem expediente administrativo no Município de Ibimirim, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada disposição específica do Edital ou da legislação aplicável.

2.4. Os documentos, recursos e demais manifestações deverão ser apresentados até o encerramento do respectivo prazo, observados os horários e os meios de envio estabelecidos no Edital.

3. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

3.1. O Cronograma poderá ser alterado pela Administração Pública mediante decisão fundamentada, especialmente em razão de:

I – necessidade administrativa;

II – quantidade de inscrições recebidas;

III – necessidade de realização de diligências;

IV – volume ou complexidade dos recursos apresentados;

V – necessidade de adequação dos procedimentos relativos às ações afirmativas;

VI – ocorrência de fato superveniente que interfira no andamento regular do processo;

VII – outras circunstâncias devidamente justificadas.

3.2. Eventual alteração será divulgada pelos mesmos canais oficiais utilizados para publicação do Edital.

3.3. Quando a alteração afetar prazo ainda em curso ou obrigação dos proponentes, deverá ser assegurada publicidade adequada da nova data ou período.

4. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. A etapa de seleção compreenderá, conforme disciplinado no Edital:

I – análise de admissibilidade;

II – avaliação de mérito cultural;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

III – classificação;

IV – aplicação das ações afirmativas;

V – publicação do Resultado Preliminar da Seleção;

VI – interposição e análise de recursos;

VII – publicação do Resultado Final da Seleção.

5.2. A avaliação de mérito cultural será realizada pela Assessoria Técnica Especializada contratada especificamente para essa finalidade, nos termos da Seção 10 do Edital.

5.3. Os procedimentos de avaliação técnica deverão ser concluídos antes da publicação do Resultado Preliminar da Seleção.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Os procedimentos relativos às ações afirmativas observarão a Seção 7 do Edital e os respectivos anexos.

5.2. Quando necessária a realização de procedimento de heteroidentificação, a Administração Pública divulgará a convocação com as informações necessárias à participação dos proponentes.

5.3. A convocação deverá indicar, conforme a modalidade adotada:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – documentos necessários;

V – orientações para participação;

VI – procedimentos para eventual recurso.

5.4. O procedimento de heteroidentificação observará também o Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. Somente serão convocados para a etapa de habilitação os proponentes classificados dentro do número de vagas, observadas as ações afirmativas, a disponibilidade de recursos e as demais regras do Edital.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente no período estabelecido neste Cronograma ou em convocação oficial correspondente.

6.3. A etapa de habilitação não implicará nova avaliação de mérito cultural.

6.4. Em caso de inabilitação definitiva, desistência ou outro impedimento de proponente selecionado, a Administração Pública poderá convocar o próximo projeto classificado na respectiva categoria, observadas as regras do Edital.

7. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. Após a conclusão da habilitação e a homologação do resultado, os agentes culturais habilitados serão convocados para celebração do Termo de Execução Cultural.

7.2. A convocação indicará o prazo e as orientações necessárias à formalização do instrumento.

7.3. O não atendimento injustificado à convocação dentro do prazo estabelecido poderá ser considerado renúncia à celebração do Termo, observadas as disposições do Edital.

8. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O período de execução de cada projeto será estabelecido no respectivo Termo de Execução Cultural.

8.2. O início da execução deverá observar as condições previstas no Edital, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Execução Cultural.

8.3. Eventuais alterações de cronograma durante a execução do projeto observarão as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Execução Cultural.

9. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os prazos relacionados ao monitoramento, acompanhamento e apresentação do Relatório de Execução do Objeto serão definidos no Termo de Execução Cultural, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

9.2. A análise da prestação de contas ocorrerá após a apresentação dos documentos e informações exigidos para demonstração da execução do objeto.

9.3. A tramitação da prestação de contas de cada projeto não impede o encerramento das demais etapas gerais do processo seletivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As datas definitivas deste Cronograma deverão estar integralmente preenchidas antes da publicação do Edital.

10.2. Havendo divergência entre data constante de comunicação informal e aquela oficialmente publicada pela Administração Pública, prevalecerá a informação divulgada nos canais oficiais do Edital.

10.3. É responsabilidade do proponente acompanhar o Cronograma Oficial e suas eventuais atualizações.

10.4. A Administração Pública deverá assegurar publicidade às alterações do Cronograma, preservando a transparência, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do processo seletivo.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de:

() Pessoa Física;

() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI;

proponente ou representante legal do projeto cultural identificado neste documento, DECLARO, para os devidos fins, que tenho plena ciência das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e assumo os compromissos e responsabilidades decorrentes da inscrição, eventual seleção, habilitação, celebração do Termo de Execução Cultural e execução do projeto.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____

CNPJ, quando aplicável: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Valor solicitado: R$ _____

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Número ou código da inscrição, quando houver: _____

3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que:

I – li integralmente o Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e seus anexos;

II – conheço e aceito as condições, critérios, procedimentos, prazos, obrigações e responsabilidades estabelecidos no Edital;

III – estou ciente de que a inscrição implica aceitação das normas do Edital, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nas hipóteses e prazos previstos;

IV – estou ciente de que o projeto será submetido às etapas de admissibilidade, avaliação de mérito cultural, classificação, aplicação das ações afirmativas, quando cabíveis, e demais procedimentos previstos no Edital;

V – estou ciente de que a classificação na etapa de seleção não dispensa o cumprimento dos requisitos da etapa de habilitação;

VI – estou ciente de que a seleção ou habilitação não autoriza o recebimento ou utilização dos recursos antes da celebração do Termo de Execução Cultural e da conclusão dos procedimentos administrativos necessários;

VII – estou ciente de que devo acompanhar as publicações, resultados, convocações, comunicados, retificações e demais atos divulgados nos canais oficiais indicados no Edital;

VIII – estou ciente das regras relativas às ações afirmativas, quando aplicáveis à minha inscrição;

IX – estou ciente das regras relativas ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas;

X – estou ciente de que os anexos integram o Edital e possuem caráter vinculante.

4. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que:

I – todas as informações fornecidas na inscrição são verdadeiras;

II – os documentos, registros, declarações, portfólios, links e demais materiais apresentados são autênticos ou correspondem fielmente às informações declaradas;

III – sou responsável pela exatidão das informações fornecidas;

IV – comunicarei à Administração Pública qualquer fato superveniente que altere

informação relevante apresentada no processo;

V – estou ciente de que a apresentação de declaração, documento ou informação falsa poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – autorizo a Administração Pública a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consulta a bases oficiais, quando legalmente admitida.

5. COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

Caso o projeto seja contemplado e seja celebrado o Termo de Execução Cultural, comprometo-me a:

I – executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – observar a Planilha Orçamentária aprovada;

III – utilizar os recursos exclusivamente para a execução do objeto cultural pactuado;

IV – cumprir as metas, atividades e resultados previstos;

V – observar o cronograma de execução;

VI – implementar as medidas de acessibilidade previstas no projeto;

VII – realizar a contrapartida social, quando prevista ou exigida;

VIII – manter registros capazes de demonstrar a execução das atividades;

IX – comunicar à Administração Pública fatos que possam interferir na execução do projeto;

X – solicitar autorização para alterações quando exigida pelo Edital ou pelo Termo de Execução Cultural;

XI – atender às diligências regularmente expedidas pela Administração Pública;

XII – permitir e colaborar com o monitoramento e acompanhamento do projeto;

XIII – apresentar o Relatório de Execução do Objeto nos termos e no prazo estabelecidos;

XIV – cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Execução Cultural.

6. RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Declaro estar ciente de que os recursos públicos eventualmente recebidos deverão ser utilizados para a realização do objeto cultural aprovado.

Comprometo-me a:

I – observar o Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária aprovados;

II – adotar os cuidados necessários à correta utilização dos recursos;

III – não utilizar os recursos para finalidade incompatível com o projeto;

IV – observar as regras relativas às alterações orçamentárias durante a execução;

V – prestar as informações solicitadas pela Administração Pública;

VI – manter os documentos relacionados à execução pelo prazo estabelecido no Edital e na legislação aplicável.

7. RESPONSABILIDADE PELA EQUIPE E PELAS CONTRATAÇÕES

Declaro estar ciente de que:

I – sou responsável pela organização e execução das atividades previstas no projeto;

II – a indicação de integrantes da equipe não os transforma em co-proponentes do projeto;

III – sou responsável pelas contratações necessárias à execução do projeto;

IV – as relações estabelecidas com profissionais, prestadores de serviços, fornecedores ou demais integrantes da execução não geram vínculo trabalhista ou funcional com o Município de Ibimirim;

V – são de responsabilidade do agente cultural as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes das contratações realizadas, quando aplicáveis.

8. DIREITOS AUTORAIS, DIREITOS DE IMAGEM E DIREITOS DE TERCEIROS

Declaro estar ciente de que sou responsável pela obtenção das autorizações, licenças, cessões ou permissões necessárias à utilização de obras, músicas, textos, imagens, fotografias, vídeos, marcas e demais conteúdos protegidos por direitos de terceiros.

Comprometo-me a observar também as disposições constantes do Anexo XIII – Declaração de Titularidade, Autoria e Responsabilidade sobre Direitos Autorais e de Imagem.

9. ACESSIBILIDADE

Declaro estar ciente de que as medidas de acessibilidade previstas no projeto integram o Plano de Trabalho e deverão ser efetivamente executadas.

Comprometo-me a:

I – implementar as medidas de acessibilidade aprovadas;

II – preservar a finalidade das medidas previstas;

III – comunicar e justificar eventual necessidade de adequação;

IV – apresentar no Relatório de Execução do Objeto informações e registros relativos às medidas realizadas.

10. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Comprometo-me a observar as orientações relativas à divulgação do projeto, incluindo, quando aplicável:

I – identificação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

II – utilização das marcas institucionais indicadas pela Administração Pública;

III – observância das orientações de comunicação do Ministério da Cultura e do Município de Ibimirim;

IV – adequada divulgação das atividades ao público;

V – registro das ações de comunicação para apresentação no Relatório de Execução do Objeto.

11. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Declaro estar ciente de que a Administração Pública poderá acompanhar a execução do projeto por meio dos instrumentos previstos no Edital.

Comprometo-me a colaborar com o monitoramento, inclusive mediante:

I – prestação de informações;

II – participação em reuniões, quando necessárias;

III – atendimento às diligências;

IV – disponibilização de registros da execução;

V – recebimento de visita técnica, quando cabível;

VI – apresentação de esclarecimentos sobre o desenvolvimento das atividades.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro estar ciente de que a prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto cultural e os resultados alcançados, nos termos do Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

Comprometo-me a apresentar o Relatório de Execução do Objeto – Anexo V, contendo as informações e os registros necessários à demonstração da realização do projeto.

Estou ciente de que a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

informações complementares quando necessários à análise da execução.

Estou igualmente ciente de que eventual análise financeira específica observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

13. ALTERAÇÕES DO PROJETO

Declaro estar ciente de que eventuais alterações necessárias durante a execução deverão observar o Edital e o Termo de Execução Cultural.

Comprometo-me a não promover alteração que descaracterize o objeto cultural aprovado.

Quando exigida autorização prévia, comprometo-me a apresentar solicitação fundamentada à Administração Pública antes da implementação da alteração.

14. IMPEDIMENTOS E FATOS SUPERVENIENTES

Declaro que, na data da assinatura deste documento:

I – não omiti informação relevante que possa interferir na minha participação no Edital;
II – comunicarei imediatamente eventual fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou impossibilidade de execução;
III – estou ciente de que eventual impedimento será analisado pela Administração Pública de acordo com o Edital e a legislação aplicável.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declaro estar ciente de que os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Administração Pública para as finalidades relacionadas:
I – à inscrição;
II – à seleção;
III – às ações afirmativas;
IV – à habilitação;
V – à celebração do Termo de Execução Cultural;
VI – à transferência dos recursos;
VII – ao monitoramento e acompanhamento;
VIII – à prestação de contas;
IX – à transparência pública;
X – ao controle e à avaliação da política pública.

O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

16. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E LEGAL

Declaro estar ciente de que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá resultar na adoção das medidas previstas no Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

Estou ciente de que qualquer medida administrativa deverá observar a natureza e a gravidade da ocorrência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17. DECLARAÇÃO FINAL

Por meio deste documento, declaro que:

I – li e compreendi integralmente seu conteúdo;
II – tenho ciência das obrigações decorrentes da participação no Edital;
III – assumo responsabilidade pelas informações e documentos apresentados;
IV – comprometo-me, caso contemplado, a executar o projeto de acordo com a proposta aprovada;
V – comprometo-me a observar o Edital, seus anexos, o Termo de Execução Cultural e a legislação aplicável;
VI – reconheço que a concessão do apoio financeiro possui finalidade pública cultural e que sua utilização deverá permanecer vinculada à execução do objeto aprovado.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

PROPONENTE

Nome completo/Razão Social:

CPF:

CNPJ, quando aplicável:

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026
ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A presente Planilha Orçamentária integra o Plano de Trabalho e deverá apresentar, de forma clara e compatível com a proposta cultural, a previsão de aplicação dos recursos necessários à execução do projeto.

O orçamento deverá guardar coerência com os objetivos, metas, atividades e cronograma apresentados no Anexo II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, observando o valor correspondente à categoria cultural escolhida, conforme o Anexo I – Categorias, Vagas e Valores.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Tipo de proponente:

() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual – MEI

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____CNPJ, quando aplicável: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Valor do projeto: R$ _____

Período previsto para execução: _____

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

Nº	Item de despesa	Descrição/Justificativa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					R$	R$
2					R$	R$
3					R$	R$
4					R$	R$
5					R$	R$
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL GERAL					R$	
Poderão ser acrescentadas outras linhas sempre que necessário à adequada apresentação do orçamento.						

4. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

4.1. Para cada despesa prevista, o proponente deverá informar:

I – o item de despesa;

II – a descrição e justificativa de sua necessidade para a realização do projeto;

III – a unidade de referência utilizada;

IV – a quantidade;

V – o valor unitário;

VI – o valor total.

4.2. O valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação da quantidade pelo valor unitário, quando essa forma de cálculo for aplicável.

4.3. A soma dos itens deverá corresponder ao valor total solicitado ao Edital.

4.4. As despesas deverão guardar relação direta ou necessária com a execução do projeto cultural.

4.5. O orçamento deverá ser elaborado de forma compatível com as características, dimensão, duração, metas e atividades do projeto.

5. NATUREZA DAS DESPESAS

Poderão ser previstas despesas necessárias à realização do projeto cultural, observada sua compatibilidade com o objeto proposto e com a legislação aplicável, incluindo, entre outras:

I – remuneração de artistas, técnicos, produtores, oficineiros, prestadores de serviços e demais profissionais necessários à execução;

II – contratação de serviços técnicos e especializados;

III – locação de equipamentos;

IV – locação de espaços necessários à execução das atividades;

V – aquisição ou locação de materiais necessários à realização do projeto;

VI – materiais de consumo;

VII – produção de materiais gráficos;

VIII – comunicação e divulgação;

IX – serviços de fotografia e audiovisual;

X – transporte e deslocamento relacionados às atividades;

XI – alimentação, quando necessária à execução das ações;

XII – serviços e recursos de acessibilidade;

XIII – estrutura necessária à realização das atividades;

XIV – despesas relacionadas à produção, montagem, realização e desmontagem das ações;

XV – tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre as contratações, quando aplicáveis;

XVI – outras despesas diretamente relacionadas à realização do objeto cultural.

6. REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE

6.1. A remuneração do próprio agente cultural poderá integrar a Planilha Orçamentária quando decorrer de atividade efetivamente desempenhada na execução do projeto e for compatível com o objeto cultural aprovado e com a legislação aplicável.

6.2. A atividade remunerada deverá estar claramente identificada na Planilha Orçamentária e, quando pertinente, na composição da equipe constante do Plano de Trabalho.

6.3. A remuneração deverá guardar proporcionalidade com a natureza e a extensão do serviço efetivamente prestado ao projeto.

7. DESPESAS COM ACESSIBILIDADE

7.1. As despesas necessárias à implementação das medidas de acessibilidade previstas no projeto poderão constar da Planilha Orçamentária.

7.2. Poderão ser incluídas, conforme a natureza da proposta, despesas relacionadas a:

I – tradução e interpretação em Libras;

II – audiodescrição;

III – legendagem;

IV – materiais acessíveis;

V – recursos de tecnologia assistiva;

VI – adequações físicas temporárias;

VII – profissionais de apoio;

VIII – outras medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho.

7.3. As despesas deverão ser compatíveis com as medidas de acessibilidade apresentadas no Anexo II.

8. DESPESAS COM COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1. Poderão ser previstas despesas destinadas à divulgação das atividades do projeto.

8.2. Os materiais produzidos deverão observar, quando aplicáveis, as regras de comunicação e utilização das marcas institucionais da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Município de Ibimirim.

9. COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Planilha Orçamentária será considerada em conjunto com o Plano de Trabalho para verificação da compatibilidade entre as despesas previstas e as atividades propostas.

9.2. As despesas deverão apresentar relação com a execução do objeto cultural, evitando-se itens sem justificativa ou incompatíveis com as atividades descritas.

9.3. A previsão de determinada despesa não autoriza sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução do projeto.

10. OUTRAS FONTES DE RECURSOS

10.1. Caso o projeto conte com outras fontes de financiamento, patrocínio, apoio ou recursos próprios, estas deverão ser informadas.

Fonte de recurso	Valor	Destinação
	R$	
	R$	
	R$	

Total de outras fontes: R$ _____

10.2. A existência de outras fontes de financiamento não poderá resultar em pagamento duplicado da mesma despesa com recursos públicos.

11. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE A EXECUÇÃO

11.1. Durante a execução do projeto, poderão ser realizados ajustes na distribuição dos recursos entre os itens orçamentários, observadas as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

11.2. As alterações deverão preservar:

I – o objeto cultural aprovado;

II – as metas essenciais do projeto;

III – a finalidade pública do apoio;

IV – a viabilidade de execução;

V – as medidas de acessibilidade previstas, quando aplicáveis.

11.3. Quando a alteração depender de autorização prévia da Administração Pública, o agente cultural deverá apresentar solicitação fundamentada antes de realizá-la.

11.4. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o projeto selecionado.

12. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

12.1. O proponente é responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária e pela veracidade das informações nela apresentadas.

12.2. A aprovação do projeto não afasta a responsabilidade do agente cultural pela correta utilização dos recursos.

12.3. O agente cultural deverá observar as obrigações estabelecidas no Termo de Execução Cultural e manter os registros e documentos relacionados à execução pelo período estabelecido no Edital e na legislação aplicável.

13. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins, que:

I – as informações constantes desta Planilha Orçamentária são verdadeiras;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

II – as despesas previstas estão relacionadas à execução do projeto cultural apresentado;

III– o valor total informado corresponde ao valor solicitado no âmbito do Edital;

IV – estou ciente de que os recursos eventualmente recebidos deverão ser utilizados para execução do objeto cultural pactuado;

V – estou ciente das regras relativas às alterações do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária;

VI – comprometo-me a informar à Administração Pública as situações que exijam autorização ou comunicação durante a execução;

VII – estou ciente das responsabilidades decorrentes da utilização de recursos públicos.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Nome completo/Razão Social:

CPF:

CNPJ, quando aplicável:

Assinatura:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO XII – NORMATIVA DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A presente Normativa estabelece os procedimentos para realização da heteroidentificação complementar à autodeclaração dos proponentes que concorram às vagas reservadas às pessoas negras – pretas ou pardas, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 008/2026.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento de heteroidentificação possui caráter complementar à autodeclaração apresentada pelo proponente para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas negras.

1.2. A heteroidentificação não substitui a autodeclaração, constituindo procedimento complementar destinado à aplicação das ações afirmativas previstas no Edital.

1.3. O procedimento será conduzido por Comissão de Heteroidentificação constituída especificamente para essa finalidade pela Administração Pública Municipal.

1.4. A heteroidentificação será realizada exclusivamente em relação aos proponentes que se autodeclararem pessoas negras – pretas ou pardas – e optarem por concorrer às respectivas vagas reservadas.

1.5. A Comissão atuará de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, dignidade da pessoa humana, respeito, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

2. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. A Comissão de Heteroidentificação será formalmente constituída pela Administração Pública Municipal.

2.2. A composição da Comissão deverá buscar diversidade de gênero, raça/cor e, sempre que possível, origem ou experiência profissional, acadêmica ou social relacionada às relações étnico-raciais e às políticas de ações afirmativas.

2.3. Os integrantes da Comissão deverão receber orientação prévia sobre:

I – finalidade das ações afirmativas;

II – procedimento de heteroidentificação;

III – critérios de análise;

IV – respeito à dignidade dos participantes;

V – prevenção de práticas discriminatórias;

VI – proteção de dados pessoais;

VII – situações de impedimento e conflito de interesses;

VIII – procedimentos de registro e fundamentação das decisões.

2.4. A Administração Pública deverá assegurar condições adequadas para realização do procedimento.

3. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

3.1. O integrante da Comissão deverá declarar-se impedido de participar da avaliação quando houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

3.2. Constituem situações que poderão caracterizar impedimento ou conflito de interesses, entre outras:

I – relação de parentesco com o proponente;

II – relação profissional direta capaz de comprometer a imparcialidade;

III – interesse direto ou indireto no resultado;

IV – participação na elaboração ou execução do projeto inscrito;

V – existência de conflito pessoal ou profissional relevante com o proponente;

VI – qualquer outra situação que possa comprometer a independência da análise.

3.3. Identificado o impedimento, o integrante não participará da análise do respectivo proponente.

4. CONVOCAÇÃO

4.1. Os proponentes submetidos ao procedimento de heteroidentificação serão convocados por meio dos canais oficiais do Edital.

4.2. A convocação deverá informar, no mínimo:

I – nome ou identificação do proponente;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

II – data;

III – horário;

IV – local ou meio de realização;

V – documentos necessários;

VI – orientações para participação;

VII – informações relativas à acessibilidade, quando aplicáveis.

4.3. É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações e convocações realizadas nos canais oficiais.

4.4. Quando o procedimento for realizado de forma presencial, o proponente deverá comparecer ao local indicado na convocação.

4.5. Quando admitida realização por meio remoto, a convocação deverá indicar a plataforma ou o procedimento tecnológico utilizado e as orientações necessárias.

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. No momento do procedimento, o proponente deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia, salvo quando outro procedimento de identificação tiver sido expressamente previsto na convocação.

5.2. A identificação possui a finalidade exclusiva de assegurar que a pessoa submetida ao procedimento corresponde ao proponente convocado.

6. CRITÉRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1. O procedimento de heteroidentificação destinado às pessoas negras – pretas ou pardas – utilizará exclusivamente o critério fenotípico, observado o conjunto de características visíveis do proponente no momento da realização do procedimento.

6.2. A análise terá por finalidade verificar a compatibilidade entre a autodeclaração apresentada e o enquadramento do proponente como destinatário da política de reserva de vagas.

6.3. Não serão utilizados como critérios de confirmação da autodeclaração:

I – ascendência familiar;

II – informações genéticas;

III – documentos referentes à raça ou cor de familiares;

IV – fotografias de familiares;

V – vínculos afetivos, sociais ou culturais;

VI – participação em movimentos sociais;

VII – declarações de terceiros sobre ascendência;

VIII – procedimentos invasivos ou constrangedores.

6.4. O procedimento não se destina a estabelecer identidade racial em sentido amplo, limitando-se à finalidade específica de aplicação da política de ações afirmativas prevista no Edital.

7. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1. O proponente será recebido pela Comissão em condições que assegurem respeito, dignidade e tratamento não discriminatório.

7.2. A Comissão procederá à identificação do participante e realizará a análise necessária à finalidade do procedimento.

7.3. É vedada a realização de perguntas, testes, exigências ou procedimentos destinados a investigar ascendência, genealogia ou aspectos estranhos ao critério estabelecido nesta Normativa.

7.4. É vedada qualquer conduta vexatória, constrangedora, discriminatória ou ofensiva à dignidade do participante.

7.5. Quando houver necessidade de recurso de acessibilidade ou adaptação razoável, a Administração Pública adotará as providências possíveis para assegurar a participação do proponente em igualdade de condições.

8. REGISTRO DO PROCEDIMENTO

8.1. A Administração Pública poderá realizar registro do procedimento para fins de documentação, transparência administrativa, análise de eventual recurso e controle, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

8.2. Caso seja adotado registro audiovisual, o participante deverá ser previamente informado.

8.3. Os registros produzidos serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento de heteroidentificação e aos respectivos recursos ou controles administrativos e legais.

8.4. O acesso aos registros deverá ser restrito às pessoas cuja atuação exija seu conhecimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

9.1. Após a análise, a Comissão deliberará sobre a autodeclaração apresentada.

9.2. O resultado será registrado como:

() Autodeclaração confirmada.

() Autodeclaração não confirmada.

9.3. A decisão deverá ser registrada de forma objetiva e fundamentada, observada a finalidade específica do procedimento.

9.4. A Comissão não atribuirá pontuação ao projeto cultural.

9.5. A decisão da Comissão produzirá efeitos exclusivamente sobre a participação do proponente na modalidade de ação afirmativa correspondente, observadas as demais regras do Edital.

10. NÃO COMPARECIMENTO

10.1. O proponente convocado deverá participar do procedimento na data, horário e condições divulgados pela Administração Pública.

10.2. O não comparecimento injustificado será tratado conforme as consequências estabelecidas no Edital para a não realização do procedimento obrigatório de verificação.

10.3. Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ser analisadas pela Administração Pública, desde que a providência seja compatível com o Cronograma Oficial e não comprometa a igualdade entre os participantes.

11. RESULTADO DO PROCEDIMENTO

11.1. O resultado da heteroidentificação será divulgado pelos canais oficiais indicados no Edital.

11.2. A divulgação deverá preservar dados pessoais que não sejam necessários à transparência do procedimento.

11.3. A confirmação da autodeclaração habilita o proponente a permanecer concorrendo às vagas reservadas às pessoas negras, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos do Edital.

11.4. A não confirmação da autodeclaração produzirá os efeitos estabelecidos no Edital para a respectiva modalidade de ação afirmativa, assegurado o direito de recurso.

12. RECURSO

12.1. Da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso administrativo no prazo estabelecido no Anexo IX – Cronograma Oficial.

12.2. O recurso deverá ser apresentado utilizando o Anexo VIII – Formulário de Recurso, observadas as orientações da Administração Pública.

12.3. O recurso será analisado por instância recursal distinta daquela responsável pela decisão inicial.

12.4. Os integrantes responsáveis pela decisão inicial não poderão participar da análise do respectivo recurso.

12.5. Na análise recursal poderão ser considerados os registros produzidos durante o procedimento inicial e os fundamentos apresentados pelo recorrente, observadas as regras do Edital.

12.6. A decisão do recurso deverá ser fundamentada.

12.7. Concluída a análise recursal, será divulgado o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação.

13. EFEITOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE MÉRITO

13.1. O procedimento de heteroidentificação não integra a avaliação de mérito cultural do projeto.

13.2. A condição de concorrente às vagas reservadas não poderá:

I – aumentar ou reduzir a pontuação técnica do projeto, salvo mecanismo de pontuação expressamente previsto no Edital;

II – alterar os critérios de mérito constantes do Anexo III;

III – interferir na fundamentação técnica dos pareceristas;

IV – dispensar o projeto da pontuação mínima exigida pelo Edital.

13.3. A avaliação de mérito cultural permanecerá sob responsabilidade da Assessoria Técnica Especializada prevista na Seção 10 do Edital.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os dados pessoais coletados durante o procedimento serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas às ações afirmativas, à execução do Edital, à análise de recursos, à transparência administrativa e ao controle da política pública.

14.2. A Administração Pública deverá adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais e dos registros produzidos.

14.3. Os integrantes da Comissão deverão preservar a confidencialidade das informações pessoais às quais tiverem acesso em razão de sua atuação.

14.4. O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

15. RESPONSABILIDADE DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

15.1. Os integrantes da Comissão deverão atuar com respeito, imparcialidade, responsabilidade e observância das normas aplicáveis.

15.2. É vedado aos integrantes:

I – divulgar informações pessoais obtidas durante o procedimento;

II – realizar comentários depreciativos ou discriminatórios;

III – utilizar critérios não previstos nesta Normativa;

IV – orientar sua decisão por preferências pessoais, políticas, partidárias, religiosas ou de qualquer outra natureza estranha à finalidade do procedimento;

V – utilizar sua atuação na Comissão para favorecer ou prejudicar participante.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

16. FICHA DE REGISTRO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Edital: Chamamento Público nº 008/2026

Proponente: _____

CPF: _____

Projeto: _____

Categoria cultural: _____

Data do procedimento: _____

Horário: _____

Modalidade:

() Presencial () Remota, quando admitida

RESULTADO

Após realização do procedimento de heteroidentificação, a Comissão deliberou pela:

() CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO.

() NÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO.

Fundamentação da decisão:

INTEGRANTES DA COMISSÃO

Integrante 1: _____

Assinatura: _____

Integrante 2: _____

Assinatura: _____

Integrante 3: _____

Assinatura: _____

Outros integrantes, quando houver:

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

17. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO INTEGRANTE DA COMISSÃO

Eu, _____, integrante da Comissão de Heteroidentificação, declaro-me impedido(a) de participar da análise do(a) proponente, _____, em razão da seguinte circunstância:

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Assinatura:

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos relacionados ao procedimento de heteroidentificação serão decididos pela Administração Pública Municipal, observados o Edital, a legislação aplicável às ações afirmativas e os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Esta Normativa integra o Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e deverá ser interpretada conjuntamente com a Seção 7 – Das Ações Afirmativas, o Anexo VI – Declaração para Concorrência às Cotas Étnico-Raciais, o Anexo VIII – Formulário de Recurso e o Anexo IX – Cronograma Oficial.

18.3. Nenhuma disposição desta Normativa poderá ser interpretada de forma a autorizar tratamento vexatório, discriminatório ou incompatível com a dignidade dos participantes.

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE, AUTORIA E RESPONSABILIDADE SOBRE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de proponente ou representante legal do projeto cultural abaixo identificado, DECLARO, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pelas informações relativas à autoria, titularidade, licenciamento, autorização e utilização das obras, conteúdos, imagens e demais materiais empregados na inscrição e na execução do projeto.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Tipo de proponente:

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI

Nome completo/Razão Social: _____

Nome artístico/Nome Fantasia, quando houver: _____

CPF: _____CNPJ, quando aplicável: _____

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Categoria cultural: _____

Número ou código da inscrição, quando houver: _____

3. DECLARAÇÃO DE AUTORIA E TITULARIDADE

Declaro que:

I – sou responsável pelas informações relativas à autoria e à titularidade dos conteúdos apresentados no projeto;

II – as obras, textos, músicas, fotografias, vídeos, ilustrações, projetos gráficos, registros

audiovisuais e demais conteúdos de minha autoria estão devidamente identificados, quando aplicável;

III – quando o projeto utilizar conteúdos de terceiros, possuo ou providenciarei, conforme a etapa e a natureza da utilização, as autorizações, licenças, cessões ou demais permissões legalmente necessárias;

IV – a participação neste Edital não transfere automaticamente ao Município de Ibimirim a titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre as obras integrantes do projeto;

V – permanecem assegurados os direitos morais dos autores, nos termos da legislação aplicável.

4. UTILIZAÇÃO DE OBRAS E CONTEÚDOS DE TERCEIROS

4.1. Quando o projeto envolver obra ou conteúdo de autoria ou titularidade de terceiros, o proponente assume a responsabilidade pela regularidade de sua utilização.

4.2. Poderão estar compreendidos, entre outros:

I – músicas e composições;
II – textos e obras literárias;
III – fotografias;
IV – ilustrações e obras visuais;
V – obras audiovisuais;
VI – fonogramas;
VII – coreografias;
VIII – roteiros;
IX – projetos gráficos;
X – marcas ou sinais distintivos protegidos;
XI – arquivos digitais;
XII – outros conteúdos protegidos pela legislação.

4.3. O proponente deverá observar as autorizações ou licenças necessárias de acordo com a forma de utilização pretendida.

4.4. A Administração Pública poderá solicitar comprovação da autorização, licença ou titularidade quando necessária à adequada instrução do processo ou diante de

questionamento fundamentado sobre a utilização do conteúdo.

5. DIREITO DE IMAGEM E VOZ

5.1. O proponente declara estar ciente de que é responsável pela obtenção das autorizações necessárias para captação e utilização de imagem e voz de pessoas identificáveis que participem do projeto, quando exigidas pela legislação.

5.2. A responsabilidade prevista neste item compreende, quando aplicável:

I – fotografias;
II – gravações audiovisuais;
III – entrevistas;
IV – depoimentos;
V – transmissões;
VI – registros de apresentações;
VII – materiais de divulgação;
VIII – publicações digitais;
IX – outros registros que permitam identificar pessoas participantes.

5.3. A utilização de imagem e voz deverá respeitar a dignidade, a honra, a privacidade e os demais direitos das pessoas retratadas.

6. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6.1. Quando o projeto envolver registro ou utilização de imagem e voz de crianças ou adolescentes, o proponente deverá observar as normas de proteção aplicáveis e obter as autorizações legalmente exigidas de seus pais ou responsáveis legais.

6.2. A utilização desses registros deverá respeitar a dignidade, a privacidade e a proteção integral de crianças e adolescentes.

6.3. É vedada qualquer utilização de imagem, voz ou informação de criança ou adolescente que viole seus direitos ou exponha indevidamente sua identidade, intimidade ou dignidade.

7. REGISTROS PRODUZIDOS DURANTE O PROJETO

7.1. Fotografias, vídeos, materiais gráficos, registros sonoros, publicações e outros materiais produzidos durante a execução poderão ser utilizados pelo agente cultural como

meios de comprovação da realização do objeto no Relatório de Execução do Objeto.

7.2. O agente cultural deverá assegurar que os registros apresentados à Administração Pública tenham sido obtidos e utilizados de forma compatível com a legislação aplicável.

7.3. A entrega de registros para fins de monitoramento e prestação de contas não implica transferência automática de sua titularidade autoral à Administração Pública.

8. UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL PELO MUNICÍPIO

8.1. O proponente autoriza o Município de Ibimirim, de forma gratuita e sem finalidade comercial, a utilizar informações públicas do projeto e registros disponibilizados no âmbito da execução para fins de:

I – transparência pública;
II – divulgação institucional da Política Nacional Aldir Blanc;
III – divulgação das políticas públicas municipais de cultura;
IV – monitoramento e avaliação da política cultural;
V – elaboração de relatórios institucionais;
VI – memória das ações realizadas;
VII – prestação de informações aos órgãos de controle e ao Ministério da Cultura.

8.2. A utilização institucional deverá respeitar os direitos autorais, os direitos de imagem, os créditos de autoria e as demais limitações legais aplicáveis.

8.3. A autorização prevista neste item não permite utilização comercial independente dos conteúdos nem transferência de sua titularidade à Administração Pública.

9. IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIAS E CRÉDITOS

O proponente compromete-se a respeitar, sempre que aplicável:

I – a identificação dos autores das obras utilizadas;
II – os créditos artísticos e técnicos;
III – as condições previstas nas autorizações ou licenças obtidas;
IV – os direitos morais dos autores;
V – as demais obrigações decorrentes da legislação de direitos autorais.

10. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

10.1. O proponente assume responsabilidade pelas autorizações e direitos necessários à execução do projeto.

10.2. Eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros relacionadas à utilização indevida de obra, imagem, voz, marca ou conteúdo serão analisadas de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade do proponente pelos atos que lhe sejam imputáveis.

10.3. O proponente deverá comunicar à Administração Pública eventual controvérsia que possa comprometer a execução do projeto ou a utilização dos materiais apresentados.

10.4. A existência de controvérsia relativa a direitos de terceiros poderá ensejar diligência para esclarecimento da situação.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da produção e utilização de registros do projeto deverá observar a legislação aplicável.

11.2. O agente cultural deverá adotar cuidados adequados na coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais relacionados às atividades do projeto.

11.3. Quando os registros forem encaminhados à Administração Pública para fins de monitoramento ou prestação de contas, seu tratamento observará as finalidades administrativas e legais relacionadas à execução do Edital.

12. MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

12.1. O proponente é responsável pelos conteúdos inseridos nos materiais de comunicação e divulgação do projeto.

12.2. Quando houver utilização de obra ou conteúdo de terceiro em cartazes, peças gráficas, redes sociais, vídeos, materiais impressos ou digitais, deverão ser observados os respectivos direitos.

12.3. A utilização das marcas institucionais da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Município de Ibimirim deverá observar as orientações oficiais aplicáveis.

13. RESPONSABILIDADE POR DECLARAÇÃO FALSA

13.1. A apresentação de informação ou declaração falsa relativa à autoria, titularidade ou

autorização de utilização de conteúdos poderá ensejar as providências administrativas e legais cabíveis.

13.2. A adoção de eventual medida administrativa deverá observar o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

14. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaro, para todos os fins, que:

I – as informações apresentadas neste documento são verdadeiras;

II – assumo responsabilidade pela regularidade da utilização das obras e conteúdos integrantes do projeto;

III – possuo ou providenciarei as autorizações, licenças ou cessões necessárias à execução das atividades, conforme a legislação aplicável;

IV – assumo responsabilidade pela utilização de imagem e voz de terceiros no âmbito do projeto;

V – comprometo-me a respeitar os direitos autorais, direitos de imagem, direitos de personalidade e demais direitos de terceiros;

VI – estou ciente de que a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos relacionados às declarações aqui apresentadas, quando necessário;

VII – estou ciente das responsabilidades decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos.

15. IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS OU CONTEÚDOS DE TERCEIROS, QUANDO HOUVER

Caso o projeto utilize obras ou conteúdos de terceiros, poderão ser relacionados abaixo:

Obra/Conteúdo	Autor/Titular	Forma de utilização no projeto	Autorização/Licença

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Caso não haja utilização de obras ou conteúdos de terceiros que dependam de autorização específica, assinale:

() Não se aplica.

16. ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Titularidade, Autoria e Responsabilidade sobre Direitos Autorais e de Imagem.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Nome completo/Razão Social:

CPF:

CNPJ, quando aplicável:

Assinatura:

PNAB EDITAL DE FOMENTO 008/2026

ANEXO XIV – PLANO DE AÇÕES FORMATIVAS E ACOMPANHAMENTO DOS AGENTES CULTURAIS

O presente Plano estabelece as diretrizes para as ações de orientação, formação e acompanhamento dos agentes culturais participantes e contemplados no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Ibimirim/PE.

As ações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, formativo, inclusivo e de fortalecimento da participação cultural, buscando ampliar as condições para compreensão do Edital, elaboração e execução dos projetos, cumprimento das obrigações assumidas e qualificação da relação entre os agentes culturais e a Administração Pública.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Promover ações de orientação, formação e acompanhamento que contribuam para a participação dos agentes culturais no Edital e para a adequada execução dos projetos contemplados, fortalecendo capacidades relacionadas à elaboração, gestão, execução, monitoramento e demonstração dos resultados das iniciativas culturais apoiadas pela PNAB no Município de Ibimirim.

1.2. Objetivos Específicos São

objetivos específicos:

I – ampliar o acesso dos agentes culturais às informações relativas ao Edital;

II – facilitar a compreensão das etapas de inscrição, seleção, habilitação, celebração do Termo de Execução Cultural, execução, monitoramento e prestação de contas;

III – orientar os proponentes quanto ao preenchimento do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho;

IV – orientar sobre a elaboração da Planilha Orçamentária;

V – contribuir para a compreensão das regras relativas às ações afirmativas e à

acessibilidade;

VI – orientar os agentes contemplados sobre a execução dos projetos e a utilização dos recursos;

VII – prevenir erros formais e dificuldades que possam comprometer a execução das propostas;

VIII – orientar sobre a produção e organização de registros comprobatórios das atividades realizadas;

IX – auxiliar na compreensão do Relatório de Execução do Objeto;

X – estimular práticas de gestão cultural compatíveis com a realidade dos agentes culturais do Município;

XI – fortalecer a autonomia dos agentes culturais e a continuidade de suas atividades;

XII – aproximar a política pública cultural dos diferentes segmentos e territórios do Município de Ibimirim.

2. PÚBLICO DAS AÇÕES

2.1. As ações previstas neste Plano poderão ser destinadas:

I – aos agentes culturais interessados em participar do Edital;

II – aos proponentes inscritos;

III – aos agentes culturais selecionados e habilitados;

IV – aos agentes culturais que celebrarem Termo de Execução Cultural;

V – a outros participantes das ações culturais vinculadas à implementação da PNAB, quando pertinente.

2.2. As atividades poderão ser organizadas de forma geral ou direcionadas a determinada etapa do Edital.

3. PRINCÍPIOS DAS AÇÕES FORMATIVAS

As ações de formação e acompanhamento deverão observar:

I – linguagem clara e acessível;

II – respeito à diversidade cultural;

III – valorização dos saberes e experiências dos agentes culturais;

IV – democratização do acesso às políticas públicas de cultura;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – transparência;

VII – orientação preventiva;

VIII – tratamento isonômico dos participantes;

IX – respeito às especificidades dos diferentes segmentos culturais;

X – estímulo à autonomia dos agentes culturais;

XI – valorização das manifestações, identidades, memórias e práticas culturais existentes no Município de Ibimirim.

4. EIXOS DO PLANO

As ações serão organizadas, preferencialmente, nos seguintes eixos:

EIXO I – ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Este eixo será desenvolvido preferencialmente durante o período de divulgação e inscrições.

4.2. Poderão ser abordados:

I – apresentação geral da PNAB;

II – finalidade do Edital;

III – quem pode participar;

IV – categorias culturais;

V – vagas e valores;

VI – condições de participação;

VII – ações afirmativas;

VIII – acessibilidade;

IX – documentação necessária;

X – procedimentos de inscrição;

XI – prazos;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

XII – canais oficiais de comunicação.

4.3. As orientações deverão buscar ampliar o acesso à informação sem interferir na autoria ou no conteúdo artístico e cultural das propostas.

EIXO II – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.4. Poderão ser realizadas orientações sobre:

I – identificação do projeto;

II – descrição e resumo da proposta;

III – justificativa;

IV – objetivos;

V – metas;

VI – atividades;

VII – público-alvo;

VIII – cronograma;

IX – equipe;

X – acessibilidade;

XI – contrapartida social, quando aplicável;

XII – estratégias de divulgação;

XIII – resultados esperados.

4.5. As orientações terão caráter formativo e não implicarão elaboração do projeto pela Administração Pública.

4.6. A responsabilidade pelo conteúdo e pelas escolhas do projeto permanecerá integralmente com o proponente.

EIXO III – ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.7. As atividades poderão abordar:

I – identificação das despesas necessárias;

II – relação entre orçamento e atividades;

III – quantidade e valor unitário;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

IV – cálculo dos valores totais;

V – remuneração de profissionais;

VI – despesas de produção;

VII – comunicação;

VIII – acessibilidade;

IX – outras fontes de recursos;

X – prevenção de duplicidade de financiamento da mesma despesa;

XI – compatibilidade entre orçamento e objeto cultural.

4.8. As orientações deverão ser compatíveis com o Anexo XI – Planilha Orçamentária.

EIXO IV – AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

4.9. Poderão ser promovidas orientações sobre:

I – finalidade das ações afirmativas;

II – modalidades previstas no Edital;

III – autodeclaração;

IV – procedimentos de verificação, quando aplicáveis;

V – heteroidentificação;

VI – reserva de vagas para pessoas com deficiência;

VII – medidas de acessibilidade nos projetos;

VIII – acessibilidade comunicacional;

IX – acessibilidade física;

X – acessibilidade atitudinal;

XI – recursos e tecnologias assistivas.

4.10. As orientações sobre heteroidentificação deverão observar o Anexo XII – Normativa da Comissão de Heteroidentificação.

5. FORMAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS

5.1. Após a conclusão das etapas de seleção e habilitação, poderão ser realizadas

atividades específicas destinadas aos agentes culturais contemplados.

5.2. A formação poderá ocorrer antes ou após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme organização administrativa.

5.3. Deverão ser priorizados conteúdos diretamente relacionados à execução dos projetos.

5.3.1. Módulo – Termo de Execução Cultural

Poderão ser abordados:

I – natureza do instrumento;

II – objeto pactuado;

III – responsabilidades do agente cultural;

IV – responsabilidades da Administração Pública;

V – período de vigência;

VI – execução das metas e atividades;

VII – alterações do projeto;

VIII – monitoramento;

IX – prestação de contas;

X – hipóteses de descumprimento.

5.3.2. Módulo – Execução dos Recursos

Poderão ser abordados:

I – relação entre despesas e objeto cultural;

II – execução da Planilha Orçamentária;

III – organização das informações relacionadas às despesas;

IV – alterações orçamentárias;

V – cuidados na contratação de profissionais e serviços;

VI – prevenção de despesas incompatíveis com o projeto;

VII – responsabilidades do agente cultural.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

5.3.3. Módulo – Comunicação e Divulgação

Poderão ser abordados:

I – divulgação das atividades;

II – comunicação com o público;

III – utilização das marcas institucionais;

IV – registro das ações;

V – redes sociais e meios digitais;

VI – produção de fotografias e vídeos;

VII – direitos autorais e direitos de imagem;

VIII – documentação da realização das atividades.

5.3.4. Módulo – Acessibilidade Cultural

Poderão ser abordados:

I – execução das medidas previstas no projeto;

II – acessibilidade comunicacional;

III – acessibilidade física;

IV – acessibilidade atitudinal;

V – recursos acessíveis;

VI – registro das medidas efetivamente realizadas.

5.3.5. Módulo – Monitoramento e Relatório de Execução do Objeto

Poderão ser abordados:

I – finalidade do monitoramento;

II – acompanhamento das metas;

III – registros das atividades;

IV – comprovação dos resultados;

V – organização de fotografias, vídeos, listas, publicações, links e outros registros;

VI – preenchimento do Relatório de Execução do Objeto;

VII – atendimento a diligências;

VIII – encerramento da execução do projeto.

6. METODOLOGIAS

6.1. As ações poderão utilizar diferentes estratégias metodológicas, conforme o perfil do público e as necessidades identificadas.

6.2. Poderão ser realizadas:

I – reuniões de orientação;

II – oficinas;

III – rodas de conversa;

IV – encontros formativos;

V – plantões de dúvidas;

VI – atendimentos coletivos;

VII – materiais explicativos;

VIII – guias simplificados;

IX – apresentações;

X – vídeos ou conteúdos digitais;

XI – encontros presenciais ou remotos;

XII – outras estratégias adequadas à realidade local.

6.3. Sempre que possível, deverá ser priorizada metodologia participativa, permitindo aos agentes culturais apresentar dúvidas e situações concretas relacionadas ao Edital.

7. LIMITES DA ORIENTAÇÃO

7.1. As ações formativas não poderão resultar em favorecimento individual de determinado proponente.

7.2. Durante a fase de inscrições, a Administração Pública poderá:

I – explicar as regras do Edital;

II – esclarecer dúvidas;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

III – orientar sobre o preenchimento dos formulários;

IV – explicar conceitos e procedimentos;

V – orientar sobre os documentos exigidos.

7.3. A Administração Pública não deverá:

I – elaborar integralmente o projeto em nome do proponente;

II – definir o conteúdo artístico ou cultural da proposta;

III – escolher a categoria em nome do interessado;

IV – prometer seleção, classificação ou contemplação;

V – antecipar resultado da avaliação;

VI – interferir na avaliação técnica dos pareceristas;

VII – conceder informação privilegiada a determinado participante.

7.4. As orientações de caráter geral deverão observar tratamento isonômico entre os interessados.

8. ACOMPANHAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento dos agentes culturais contemplados deverá possuir caráter prioritariamente orientativo, preventivo e colaborativo.

8.2. A Administração Pública poderá acompanhar:

I – cumprimento das metas;

II – realização das atividades;

III – cronograma;

IV – medidas de acessibilidade;

V – contrapartida social, quando aplicável;

VI – divulgação;

VII – alcance do público;

VIII – resultados culturais;

IX – eventuais dificuldades de execução.

8.3. O acompanhamento poderá ocorrer mediante:

I – reuniões;

II – visitas técnicas;

III – comunicação eletrônica;

IV – solicitações de informações;

V – análise de registros;

VI – orientações técnicas;

VII – outros meios adequados.

8.4. O acompanhamento não transfere à Administração Pública a responsabilidade pela execução do projeto.

9. ALTERAÇÕES E DIFICULDADES DE EXECUÇÃO

9.1. Os agentes culturais deverão ser orientados a comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a execução do projeto.

9.2. Quando houver necessidade de alteração, a Administração Pública deverá orientar o agente sobre:

I – necessidade ou não de autorização;

II – forma de apresentação da solicitação;

III – justificativa necessária;

IV – documentação pertinente;

V – limites para alteração do projeto.

9.3. A atuação orientativa deverá buscar, sempre que juridicamente possível, soluções que favoreçam a execução do objeto cultural sem descaracterização da proposta aprovada.

10. ORIENTAÇÃO PARA O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os agentes contemplados deverão receber orientação sobre o preenchimento do Anexo V – Relatório de Execução do Objeto.

10.2. Deverá ser esclarecido que o relatório possui como finalidade demonstrar a realização do projeto, o cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

10.3. Os agentes deverão ser orientados, desde o início da execução, a organizar registros das atividades.

10.4. Poderão ser utilizados como evidências, conforme a natureza do projeto:

I – fotografias;

II – vídeos;

III – registros de apresentações;

IV – listas ou registros de participação;

V – materiais gráficos;

VI – publicações;

VII – matérias jornalísticas;

VIII – registros em redes sociais;

IX – links;

X – certificados;

XI – produtos culturais;

XII – depoimentos, quando pertinentes;

XIII – outros meios capazes de demonstrar a realização das atividades.

11. ACESSIBILIDADE DAS AÇÕES FORMATIVAS

11.1. As ações previstas neste Plano deverão buscar condições de acessibilidade compatíveis com as necessidades dos participantes e com os meios disponíveis.

11.2. Quando necessário e previamente informado, poderão ser adotadas medidas de adaptação razoável para assegurar a participação de pessoas com deficiência.

11.3. Os materiais orientativos deverão, sempre que possível, utilizar linguagem objetiva e organização que facilite a compreensão das informações.

12. DESCENTRALIZAÇÃO E ACESSO TERRITORIAL

12.1. Considerando as características territoriais do Município de Ibimirim, a Administração Pública poderá adotar estratégias que ampliem o acesso às orientações e ações formativas.

12.2. Poderão ser utilizadas atividades presenciais descentralizadas, meios digitais ou outras estratégias que facilitem a participação de agentes culturais residentes ou atuantes em diferentes localidades do Município.

12.3. A organização das ações deverá considerar, sempre que possível, as condições concretas de acesso dos agentes culturais às informações e aos serviços públicos.

13. REGISTRO DAS AÇÕES

13.1. A Administração Pública poderá manter registros das ações realizadas no âmbito deste Plano.

13.2. Poderão ser registrados:

I – data;

II – local;

III – modalidade;

IV – tema;

V – público participante;

VI – número de participantes;

VII – materiais utilizados;

VIII – principais orientações prestadas;

IX – registros fotográficos ou audiovisuais, quando cabíveis;

X – outras informações relevantes.

13.3. Os registros poderão subsidiar o monitoramento e a avaliação da implementação da PNAB no Município.

14. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES FORMATIVAS

14.1. A Administração Pública poderá avaliar as ações realizadas para identificar:

I – participação dos agentes culturais;

II – principais dúvidas apresentadas;

III – dificuldades recorrentes;

IV – adequação dos materiais de orientação;

V – necessidades de novas ações;

VI – resultados do acompanhamento;

VII – possibilidades de aperfeiçoamento dos próximos editais e ações culturais.

14.2. Poderão ser utilizados instrumentos simplificados de avaliação, respeitando a natureza e a dimensão das atividades.

15. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal, por meio do órgão responsável pela política cultural:

I – organizar as ações previstas neste Plano;

II – disponibilizar informações claras sobre o Edital;

III – orientar os agentes culturais;

IV – promover, conforme planejamento administrativo, atividades formativas;

V – assegurar tratamento isonômico;

VI – acompanhar os projetos contemplados;

VII – orientar quanto às obrigações decorrentes do Termo de Execução Cultural;

VIII – receber e analisar o Relatório de Execução do Objeto;

IX – realizar as diligências necessárias;

X – sistematizar informações relacionadas à execução da política pública;

XI – adotar medidas para aprimoramento das ações de fomento cultural.

16. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES CULTURAIS

Compete aos agentes culturais:

I – participar das ações formativas quando convocados ou quando sua participação for necessária ao adequado cumprimento de obrigação prevista no Edital ou no Termo de Execução Cultural;

II – acompanhar as orientações oficiais;

III – apresentar informações verdadeiras;

IV – manter seus dados de contato atualizados;

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

V – comunicar dificuldades relevantes de execução;

VI – atender às diligências;

VII – executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – organizar os registros necessários à demonstração da execução;

IX – apresentar o Relatório de Execução do Objeto;

X – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Execução Cultural.

17. ARTICULAÇÃO COM A AVALIAÇÃO DE MÉRITO

17.1. As ações formativas e de acompanhamento previstas neste Anexo não integram a avaliação de mérito cultural dos projetos.

17.2. A Administração Pública responsável pelas orientações não poderá interferir na autonomia técnica dos pareceristas contratados para avaliação de mérito.

17.3. Os pareceristas responsáveis pela avaliação de mérito deverão atuar com independência, imparcialidade e observância dos critérios estabelecidos no Anexo III – Critérios de Avaliação.

17.4. As orientações fornecidas aos participantes não constituem garantia de aprovação, classificação, habilitação ou recebimento de recursos.

18. QUADRO DE AÇÕES FORMATIVAS E DE ACOMPANHAMENTO

Etapa	Ação prevista	Público	Finalidade	Período
Divulgação do Edital	Apresentação e orientação geral	Agentes culturais interessados	Explicar objeto, categorias, requisitos, ações afirmativas e procedimentos	Durante divulgação e inscrições
Inscrição	Orientação/plantão de dúvidas	Proponentes	Auxiliar na compreensão dos formulários e regras	Durante as inscrições
Inscrição	Orientação sobre Plano de Trabalho	Proponentes	Explicar objetivos, metas, atividades e cronograma	Durante as inscrições

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

Inscrição	Orientação orçamentária	Proponentes	Explicar preenchimento da Planilha Orçamentária	Durante as inscrições

Ações afirmativas	Orientação específica	Proponentes optantes	Explicar declarações e procedimentos de verificação	Conforme Cronogram a Oficial
Pós-habilitação	Formação para execução	Agentes contemplados	Orientar sobre TEC, execução e responsabilidades	Antes/início da execução
Execução	Acompanhamento orientativo	Agentes contemplados	Prevenir dificuldades e apoiar o cumprimento do objeto	Durante a execução
Execução	Orientação sobre acessibilidade e comunicação	Agentes contemplados	Apoiar cumprimento das medidas previstas	Durante a execução
Encerramento	Orientação sobre Relatório de Execução do Objeto	Agentes contemplados	Orientar organização das evidências e apresentação dos resultados	Antes do prazo da prestação de contas
Pós-execução	Avaliação das ações	Agentes/gestão cultural	Identificar resultados, dificuldades e aperfeiçoamentos	Após a execução

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As ações previstas neste Plano poderão ser adequadas pela Administração Pública conforme o número de participantes, as necessidades identificadas, a realidade territorial, a disponibilidade administrativa e o desenvolvimento do Edital.

19.2. Eventuais adequações não poderão comprometer a isonomia entre os participantes nem alterar os critérios de seleção estabelecidos no Edital.

19.3. As atividades formativas possuem natureza orientativa e não substituem a responsabilidade dos agentes culturais pela elaboração, apresentação e execução de seus projetos.

19.4. O acompanhamento realizado pela Administração Pública não afasta a responsabilidade do agente cultural pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Este Plano deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital, o Plano de Trabalho, o Termo de Execução Cultural e os demais anexos.

19.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal à luz da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, dos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, das normas complementares aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc e das demais disposições legais pertinentes.

Ibimirim/PE, _____de _____de 2026.

Avenida Manoel Vicente, 161, CENTRO - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: desenvolvimentoeconomico@ibimirim.pe.gov.br

PNAB – EDITAL DE FOMENTO Nº 008/2026

ANEXO XV – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
inscrito(a) no CPF nº _____,
portador(a) do documento de identificação nº _____,
DECLARO, para fins de participação no PNAB – Edital de Fomento nº 008/2026, sob as penas da legislação vigente, que resido no Município de Ibimirim/PE, no seguinte endereço:

Logradouro: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro/Comunidade/Povoado: _____

CEP: _____

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e correspondem ao meu endereço de residência atual, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações prestadas.

A presente autodeclaração é apresentada para fins de comprovação de residência, nos casos admitidos pelo Edital, especialmente quando o(a) proponente não possuir comprovante de residência emitido em seu próprio nome.

Estou ciente de que a prestação de informação falsa ou a apresentação de declaração inverídica poderá resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta, bem como, caso constatada posteriormente, na adoção das providências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ibimirim-PE, _____ de _____ 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Nome Completo

CPF:
